

7

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — (Centro de Educação)

EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTIVA E RECREATIVA — Edital de Matrícula

PÁGINA: 20

Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

Termo de Convênio

(D. Oficial)



DEPARTAMENTO
DE ESTRADAS
DE RODAGEM

Termo de Convênio

(D. Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 83.º DA REPÚBLICA — N.º 22.606 BELEM — SEXTA-FEIRA, 7 DE SETEMBRO DE 1963

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA
NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CAR
NEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA
S. BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

DECRETOS ns. 8478 e
8479

DECRETOS
Do Governo do Estado

—XXXX—

PORTARIAS
Da SEDUC

ATAS de Assembléia
Geral Ordinária e
Extraordinária
De Diversas Firmas

EDITAIS

De Tribunal de Justiça
Da Comarca de Belém
Da Assistência Judiciária
do Cível
Da Justiça do Trabalho

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO N. 8.467 DE 30 DE AGOSTO DE 1973

Homologa a Resolução n. 1062, de 28 de agosto de 1973, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais.

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 1062, de 28 de agosto de 1973, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a celebrar convênio com o Governo do Estado do Pará para a aplicação de recursos financeiros no valor de Cr\$ 14.156.051,48 (quatorze milhões, cento e cinquenta e seis mil, cinquenta e hum cruzeiros e quarenta e oito centavos), provenientes da reformulação do Plano de Aplicação do empréstimo firmado entre o Estado do Pará e o "European Brazilian Bank Ltd. — EUROBRAZ, e que se destinam à aquisição de equipamentos, máquinas e veículos.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antônio Amaral
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 1.062 DE 28 DE AGOSTO DE 1973
Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a celebrar convênio com o Governo do Estado do Pará para a aplicação de recursos financeiros no valor de Cr\$ 14.156.051,48, destinados à aquisição de equipamentos, máquinas e veículos.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea "i"

do artigo 50.º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e considerando os termos do ofício DER-PA-01388, de 28.8.73, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando o disposto na Resolução n. 1058, de 14 de agosto de 1973, do Conselho Rodoviário Estadual;

considerando o parecer do Sr. Conselheiro Osmar Pinheiro de Souza, emitido no processo CRE/108/73, de 28.8.73, e aprovado por unanimidade na sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a celebrar com o Governo do Estado do Pará, de conformidade com os termos da minuta anexa ao processo CRE/108/73, de 28.8.73, convênio para aplicação, pelo DER-PA, de recursos financeiros no valor de Cr\$ 14.156.051,48 (quatorze milhões, cento e cinquenta e seis mil, cinquenta e hum cruzeiros e quarenta e oito centavos), provenientes da reformulação do Plano de Aplicação do empréstimo de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), firmado entre o Estado do Pará e o "European Brazilian Bank Ltd. — EUROBRAZ", e que se destinam à aquisição de equipamentos, máquinas e veículos.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Conselho Rodoviário Estadual, 28 de agosto de 1973.

Eng.º Augusto Ebremar de Bastos Meira
Presidente

Homologo :
Em 29.08.1973.
FERNANDO GUILHON
Governador do Estado

(*) Reproduzido por ter sido do com incorreção no "D. O." n. 22.604, de 4.09.1973.
(G. Reg. n. 2935)

DECRETO N. 8.478 DE 06 DE SETEMBRO DE 1973
Declara de utilidade pública, para fim de desapropriação o terreno que menciona.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 155, § 22, da Constituição do Brasil e art. 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará, e de acordo com o que preceitua o Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21.6.41, com as modificações introduzidas pela Lei n. 2.276, de 27.05.56, e

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a rede de ensino do poder público estadual, a fim de atender a maior e sempre crescente demanda da juventude em busca do saber, sendo o investimento neste setor um dos primeiros objetivos do Governo;

CONSIDERANDO que a implantação da Rádio Educativa do Pará, através de programas próprios, será o veículo de difusão do ensino e da cultura pelos mais longínquos pontos do Estado, e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de localizar a Rádio Educativa do Pará em ponto central da cidade,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o terreno sem edificação, situado à Rua dos Tamoios, quadra compreendida entre as Travessas Apinagés e Tupinambás, e Ruas dos Mundurucús e Tamoios, nesta cidade, em área pertencente a Companhia de Desenvolvimento da Área Metropolitana — CODEN, terreno este que confina de um lado com terreno caracterizado pelo n. 1.448, por outro, com terreno de n. 1.224; pela frente com a referida rua dos Tamoios e pelos fundos com quem de direito; o citado imóvel mede oito (8,00) metros de largura, por sessenta e seis (66,00) ditos de comprimento ou fundos, formando uma área de quinhentos e vinte e oito (528) metros quadrados.

Art. 2.º — A expropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, e destina-se, em seu conjunto, à construção pelo Governo do Estado, da sede da Rádio Educativa do Pará.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 06 de setembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antônio Amaral

Secretário de Estado de Governo

DECRETO N. 8.479 — DE 06 DE SETEMBRO DE 1973

Fixa o preço do Aluno-Ano para 1973.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição do Estado do Pará e nos termos do § 1.º do artigo 2.º do Decreto n. 4.123, de 11 de fevereiro de 1963 (DIÁRIO OFICIAL de 13.02.1963).

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica fixado o preço do aluno-ano para 1973, para efeito de convênio entre a Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEDUC) e empresas industriais, comerciais e agrícolas em que trabalham mais de 100 (cem) pessoas, em Cr\$ 206,40 (duzentos e seis cruzeiros e quarenta centavos).

Art. 2.º — A importância "per capita" fixada no artigo anterior refere-se aos alunos do 1.º Grau que frequentam estabelecimentos de ensino mantidos pelo Governo do Estado.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 06 de setembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antônio Amaral

Secretário de Estado de Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado de Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve: aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n.

749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais o art. 161, item II da mesma Lei n. 749, Raimundo Conceição Marques, extranumerário diaris-ta (Artífice — Referência II), do Quadro Suplementar do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda.

da, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.656,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros), assim discriminados: Vencimento integral do cargo 1.656,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro
de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra
Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8626 de 10.8.1973.
(G. Reg. n. 295.)

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve:

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1973.
aposentar, de acordo com os arts. 110 parágrafo único e 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 118, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cruzvaldina Simões Pereira, no cargo de Professor não Titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (G.E. Monteiro Lobato — Município de Alenquer), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.958,40 (hum mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados: Vencimento integral 1.632,00
20% de adicional 326,40

Cr\$ 1.958,40

Dr. Odo Lúvero Carneiro
de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra
Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8627 de 10.8.1973.
(G. Reg. n. 2951)

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve:

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1973.

nal n. 1), art. 180 da Constituição Política do Estado de 15.5.1967 (Texto Original); combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Pinto, extranumerário diarista equiparado (Braçal), lotado no Colégio Estadual Lauro Sodré, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.350,08 (dois mil, trezentos e cinquenta cruzeiros e oito centavos), assim discriminados: Vencimento integral 1.632,00
20% de adicional 326,40
20% de acordo com art. 162 391,68

Cr\$ 2.350,08

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro
de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra
Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8629 de 10.8.1973.
(G. Reg. n. 2951)

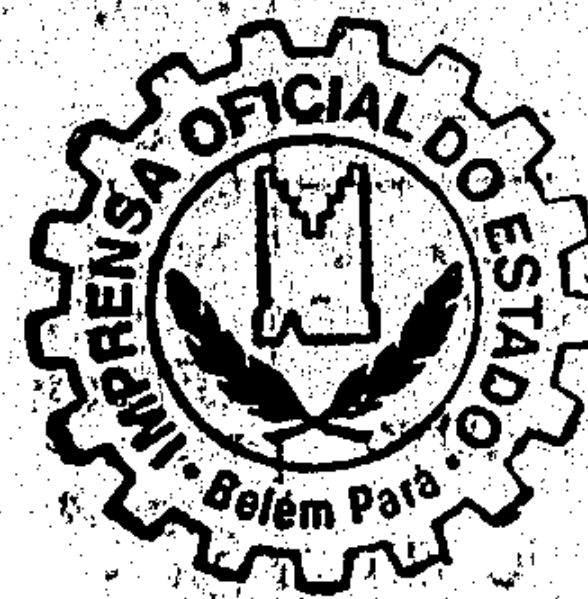
DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve:

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro
de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra
Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8630 de 14.8.73.
(G. Reg. n. 2951)



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:

Avda. Almirante Barroso, n. 735
Belém Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação 26-0859

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe da Redação e Revisão (em) est

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	230,00	Número atrasado	
Semestral	120,00	ao ano, aumenta	0,20
Número avulso	1,00		
Outros Estados e Municípios:		Publicações	
Anual	420,00	Pág. comum, ca.	
Semestral	210,00	da centímetro	6,00
		Pág. de Contabi-	
		lidade: preço fixo	600,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve:

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1973.

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oneide Alves de Araújo, no cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária SEDUC, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.248,64 (três mil, duzentos e quarenta e oito cruzeiros e sessenta e quatro centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 2.707,20
20% de adicional 541,44

Cr\$ 3.248,64

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8631 de 14.8.73.
(G. Reg. n. 2951)

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve: aposentar, de acordo com os arts. 110, parágrafo único e 111, item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 84, 118, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucila Rodrigues da Fonseca e Silva, no cargo de Professor não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (Escola Primária Centro Social Auxilium — Capital), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.876,80 (hum mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.632,00
15% de adicional 244,80

Cr\$ 1.876,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8623 de 10.8.73
(G. Reg. n. 2951)

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve: aposentar, de acordo com os arts. 110, parágrafo único e 111, item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 84, 118, 138 inciso V, 143, 145,

227 e 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zenith Souza de Oliveira, no cargo de Professor não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (Escola Frei Gil de Vila Nova — Município de Conceição do Araguaia), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.958,40 (Hum mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.632,00
20% de adicional 326,40

Cr\$ 1.958,40

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8618 de 10.8.1973.
(G. Reg. n. 2951)

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve: aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 133 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma lei n. 749, Antônio Agostinho Ferreira, extranumerário diarista equiparado (Servente Referência I), do Quadro Suplementar do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.958,40 (hum mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.632,00
20% de adicional 326,40

Cr\$ 1.958,40

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8621 de 10.8.1973.

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve: aposentar, de acordo com os arts. 110, parágrafo único e 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Creusa Leão Machado, no cargo de Professor não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (G.E. José Marcelino de Oliveira — Município de Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.958,40 (hum mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.632,00
20% de adicional 326,40

Cr\$ 1.958,40

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8.620 de 10.8.1973.
(G. Reg. n. 2951)

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve: aposentar, de acordo com o art. 180 da Constituição Política do Estado de 15.5.1967, Texto Original); art. 10. e 20., da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Emilia Bentes Amorim, no cargo de Professor não Titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (Escola Isolada Santo Antônio — Município de Faro), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.795,20 (hum mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.632,00
10% de adicional 163,20

Cr\$ 1.795,20

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 5 de junho de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8.619 de 10.8.1973.
(G. Reg. n. 2951)

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve: aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma lei n. 749, Maria do Carmo Gonçalves Rosado, no cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 1, do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.987,20 (hum mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.656,00
20% de adicional 331,20

Cr\$ 1.987,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8621 de 10.8.1973.
(G. Reg. n. 2951)

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve: aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma lei n. 749, Joana de Sena, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Prof. Conceição

Pimentel — Santarém-Novo), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.795,20 (hum mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.632,00
10% de adicional	163,20
Cr\$	1.795,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8621 de 10.8.1973.
(G. Reg. n. 2951)

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma lei n. 749, art. 50., parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, Raimundo Lopes de Vasconcelos, Guarda Civil de 2a. Classe (Referência III), do Quadro em Extinção da Guarda Civil do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.641,20 (dois mil, seiscentos e quarenta e hum cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.704,00
15% de adicional	255,60
40% de Risco de Vida	681,60
Cr\$	2.641,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8621 de 10.8.1973.
(G. Reg. n. 2951)

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram

delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma lei n. 749, André Francisco da Silva, extranumerário diarista (Servente Referência I), do Quadro Suplementar da Imprensa Oficial do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.795,20 (hum mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.632,00
10% de adicional	163,20
Cr\$	1.795,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8623 de 10.8.1973.
(G. Reg. n. 2951)

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma lei n. 749, Manoel Benedito da Silva, extranumerário diarista (Agente de Polícia — Referência III), do Quadro Suplementar da Secretaria de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.874,40 (hum mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.704,00
10% de adicional	170,40
Cr\$	1.874,40

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. (G. Reg. n. 2951)

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma lei n. 749, art. 50., parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, Arino Barbosa de Oliveira, Guarda Civil de 3a. Classe (Referência II), do Quadro em Extinção da Guarda Civil do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.484,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	1.656,00
10% de adicional	165,60
40% de Risco de Vida	662,40
Cr\$	2.484,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8621 de 10.8.1973.
(G. Reg. n. 2951)

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma lei n. 749, art. 50., parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, João André do Nascimento, Guarda Civil de 3a. Classe (Referência II), do Quadro em Extinção da Guarda Civil do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.484,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	1.656,00
---------------------	----------

10% de adicional	165,60
40% de Risco de Vida	662,40
Cr\$	2.484,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8632 de 14.8.1973.
(G. Reg. n. 2951)

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com os arts. 110, item III e III, item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Malato Ribeiro, diarista equiparado, Auxiliar de Administração, Referência III, do Quadro Suplementar do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.874,40 (hum mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.704,00
10% de adicional	170,40
Cr\$	1.874,40

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8634 de 14.8.1973.
(G. Reg. n. 2951)

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais o art. 161,

item II da mesma lei n. 749, Luiz Felipe Cavalcante, Borges, no cargo de Plásticoador, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Identificação Civil do Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.704,00 (hum mil, setecentos e quatro cruzeiros), Vencimento integral do cargo Cr\$ 1.704,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8633 de 14.8.1973.
(G. Reg. n. 2951)

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve: aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, Orlando Ferreira da Costa, no cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.556,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros), assim discriminados: Vencimento integral 1.704,00 10% de adicional 170,40 40% de Risco de Vida 681,60

Cr\$ 2.556,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8640 de 17.8.1973.
(G. Reg. n. 2951)

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve: retificar o decreto s/n., datado de 27.4.1973, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 1009/73, de 18 de maio de 1973, aposentar, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Avelar Porfírio da Costa, no cargo de Guarda Sanitário padrão D, do Quadro Permanente, lotado nos Serviços Distritais do Interior do Departamento de Assistência Médico-Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.102,40 (dois mil, cento e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados: Vencimento integral 1.752,00 20% de adicional 350,40

Cr\$ 2.102,40

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8825 de 10.8.1973.
(G. Reg. n. 2951)

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve: retificar, de Cr\$ 2.484,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros), para Cr\$ 2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros) os proventos anuais da aposentadoria de Manoel do Vale Guimarães, no cargo de Almojarife, lotado no Colégio Estadual Lauro Sodré, visto ter sido concedido através do Decreto datado de 10.3.1971, a gratificação de adicional de 15% por tempo de serviço, quando a data da sua passagem para a inatividade o seu tempo de serviço ultrapassasse os 30 anos, o que lhe dá direito à inclusão nos seus proventos do adicional de 20% e não de 15% como consta do decreto de

sua aposentadoria, assim discriminados:

Vencimento integral	2.160,00
20% de adicional	432,00
Cr\$	2.592,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8635 de 14.8.1973.
(G. Reg. n. 2951)

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve: aposentar, de acordo com o art. 113, parágrafo 10, da Constituição Federal (Emenda Constitucional n. 1), art. 119, parágrafo 10, da Constituição do Estado, Emenda Constitucional n. 1; arts. 305, item II e 282, item I da Resolução n. 7, de 30.12.1971 (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará), o bacharel em direito Adalberto Chaves de Carvalho, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos cruzeiros), assim discriminados: Vencimento integral 48.000,00 40% de adicional 19.200,00

Cr\$ 67.200,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8623 de 10.8.1973.
(G. Reg. n. 2951)

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve: aposentar, de acordo com os arts. 110, parágrafo único e 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1),

combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953; Maria Barata Sá e Souza, no cargo de Oficial de Administração, Padrão I, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.289,60 (dois mil, duzentos e oitenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados: Vencimento integral 1.908,00 20% de adicional 381,60

Cr\$ 2.289,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8628 de 10.8.1973.
(G. Reg. n. 2951)

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve: aposentar, de acordo com o art. 180 da Constituição Política do Estado de 15.5.1967 (Texto Original); arts. 10. e 20, da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adelfina Couto Lima, no cargo de Professor não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (Escola Reunida Dr. Stélio Maroja — Capital), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.876,80 (hum mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados: Vencimento integral 1.632,00 15% de adicional 244,80

Cr\$ 1.876,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8639 de 17.8.1973.

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, Osmarina Magno e Silva, no cargo de Professor não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (Escola Isolada Mista do lugar Piedade Rio Cururu-Chaves), percebendo nessa situação os proventos anuais de

Cr\$ 1.795,20 (hum mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:
Vencimento integral 1.632,00
10% de adicional 163,20

Cr\$ 1.795,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra Lauzi

Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8641 de 17.8.1973.

(G. Reg. n. 2951)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973**

O Governador do Estado resolve exonerar, o Sr. Euzébio Assunção Afilhado do cargo de Delegado de Polícia da Sede do Município de Anajás.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2951)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, o Sr. Valdomiro da Costa Campos do cargo de Comissário de Polícia da Vila Aica rau, no Município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2951)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado resolve exonerar, o Sr. Pedro Salviano Duarte Pinheiro do cargo de Comissário de Polícia do Furo do Gyl, no Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2951)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado resolve exonerar, o Sr. Anenor Gama do cargo de Comissário de Polícia do Baixo Jacarezinho, no Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2951)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado resolve exonerar, o Sr. Carlos Alberto Melo Leite do cargo de Comissário de Polícia do Rio Mututy, no Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2951)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, o Sr. Mário Gomes de Souza do cargo de Delegado de Polícia da Sede do Município de Salvaterra.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2951)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado resolve exonerar o Sr. Osvaldo Batista Fernando do cargo de Comissário de Po-

lícia da Sede do Município de Anajás.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2951)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, o Sr. Pedro Alves de Souza do cargo de Delegado de Polícia da Sede do Município de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2951)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado resolve exonerar, o 2o. Sgt. PM Raimundo Miguel Ferreira Lima, do cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Paragominas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado resolve exonerar, o Sr. João Ferreira Sampaio do cargo de Comissário de Polícia da localidade denominada Cachoeira da Colônia Paes de Carvalho, no Município de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado resolve exonerar, o Sr. Raimundo Goes do cargo de Comissário de Polícia em Santo Antônio de Gertrudes, no Município de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado resolve exonerar, o Sr. Silvio Ferreira do cargo de Comissário de Polícia do Rio Miraf, no Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2951)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado resolve exonerar, o Sr. Benedito Vieira do Nascimento do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Antônio Lemos, no Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2951)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado resolve nomear, o Sr. João Ferreira Sampaio para exercer o cargo de Comissário de Polícia em Santo Antônio de Gertrudes, no Município de Alenquer, vago com a exoneração do Sr. Raimundo Goes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2951)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado resolve nomear, o Sr. Domingos Marques da Silva para exercer o cargo de Comissário de Polícia da localidade denominada Cachoeira da Colônia Paes de Carvalho, no Município de Alenquer, vago com a exoneração do Sr. João Ferreira Sampaio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2951)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973
O Governador do Estado: resolve nomear, o Sr. Nicenor Pereira da Silva para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Rio Mirial, com a exoneração do Sr. Silvio Ferreira do Carmo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2951)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973
O Governador do Estado: resolve nomear, o Sr. Raimundo França para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Baixo Jacarezinho, no Município de Breves, vago com a exoneração do Sr. Antenor Gama.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2951)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973
O Governador do Estado: resolve exonerar, Juarez Cardoso das Neves para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2951)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973
O Governador do Estado: resolve nomear, o 2o. Sgt. PM Raimundo Miguel Ferreira Lima para exercer o cargo de Delegado de Polícia da Sede do Município de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2951)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973
O Governador do Estado: resolve nomear, o Sr. Antônio Marinho Leite Neto para exercer o cargo de Comissário de Polícia, do Rio Mututi, no Município de Breves, vago com a exoneração, do Sr. Carlos Alberto Melo Leite.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2951)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973
O Governador do Estado: resolve nomear, o Sr. Francisco Vieira para exercer o cargo de Comissário de Polí-

cia da Vila de Antônio Lemos, vago com a exoneração do Sr. Benedito Vieira do Nascimento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2951)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1973
O Governador do Estado: resolve nomear, o Sr. Jonathan Salviano Duarte Pinheiro para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Furo do Gil, no Município de Breves, vago com a exoneração do Sr. Pedro Salviano Duarte Pinheiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2951)

S E C R E T A R I A S

GOVERNO

IMPrensa Oficial do Estado

PORTARIA N. 072 — DE 06 DE SETEMBRO DE 1973

O Diretor-Presidente da IMPrensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 8.344 de 03 de maio de 1973, Seção II,

Resolve: Suspender por 8 (oito) dias úteis a partir desta data o Linotipista Auxiliar Samuel dos Santos Ramos, em virtude de haver abandonado o serviço no dia 04 do corrente, sem razão justificada, causando prejuízos aos trabalhos normais da Repartição.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor-Presidente

(G. — Reg. n. 2992)

EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 1645/73-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1813/73-DEP/DEPO de 17.07.73,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil, 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, no Município de Monte Alegre, a partir de primeiro de agosto até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Referência IV — Salário Mensal Cr\$ 147,00

Nome	Lotação
Isaura de Almeida Lins — G.E. Dr. Gama Malcher	
Virgínia Raimunda Pantoja dos Reis — G.E. Dr. Gama Malcher	

Rosilda da Silva Luz — G.E. Dr. Gama Malcher
Professor Regente — Referência II — Salário Mensal Cr\$ 138,00

Nome	Lotação
Maria Célia Bilório Uêno — E.P. São Francisco de Assis	
Maria da Conceição Oliveira — E.P. São Francisco de Assis	
Creusa de Oliveira Rego — E.P. São Francisco de Assis	
Maria Zuleide Pantoja da Gama — E.P. São Francisco de Assis	
Maria Guiomar da Paixão Calderaro — E.P. São Francisco de Assis	
Raimunda Gomes de Carvalho — G.E. Dr. Gama Malcher	
Maria de Fátima Baía Macedo — G.E. Dr. Gama Malcher	
João Alves de Queiroz — G.E. Dr. Gama Malcher	
Claudionor da Rocha Santos — G.E. Dr. Gama Malcher	
Maria Luzia Monteiro de Vasconcelos — G.E. Dr. Gama Malcher	
Marlene da Rocha Santos — G.E. Prof. Orlando Costa	
Maria Helena Cunha de Araújo — Prof. Orlando Costa	
Lucidéia dos Santos Maia — G.E. Prof. Orlando Costa	
Hermes Onete Rebelo — G.E. Prof. Orlando Costa	
América das Neves Castro Batista — G.E. Prof. Orlando Costa	
Luzia Barbosa Lins Oliveira — G.E. Prof. Orlando Costa	

Costa
Maura do Livramento Barbosa Lins — Escola "Santa Cruz"
Miguel Eustáquio do Nascimento — Escola "Santa Cruz"
Raimundo Barros Lima — Escola Isolada de Jacaré-Capá
Maria das Graças Alves Coutinho — Escola Isolada de Jacaré-Capá
Adil Maria da Conceição — G.E. Prof. Orlando Costa
Raimunda Batista de Souza — E.I. de Pariçó
Raimunda Alves de Moraes — E.I. de Pariçó
Maria de Lourdes Araujo — E.I. do lugar Muru-Muru
Raimunda Bilório de Carvalho — E.I. do Lugar Suá-Suá

Professor não titulado — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00

Nome	Lotação
Jamile dos Santos Nemer — G.E. Dr. Gama Malcher	
Antônia Bilório de Carvalho — E.I. Jussarateua	
João Oliveira Gomes — E.I. de Maripá	
Ivonete Pereira de Abreu — E.I. Açu	
Maria da Conceição Freitas — E.I. Igarapé das Pedras	
Maria Neide Reis Turriel — E.I. Manejó	
Maria Nilza Carvalho — E.I. Maicuru	
Maria Lina da Silva Gonçalves — E.I. de Amiquara	
Haroldo de Oliveira Batista — E.I. de Piquiá	
Francisco de Assis da Silva Baía — E.I. de Ererê	
Servente — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00	

Nome	Lotação
Maria José Vasconcelos da Silva — G.E. Dr. Gama Malcher	
Raimunda Rodrigues da Silva — G.E. Dr. Gama Malcher	
Maria Alves de Souza Santos — G.E. Prof. Orlando Costa	

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de julho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2694)

PORTARIA N. 1648/73-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1819/73-DEP/DEPO de 17.07.1973,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados para exercerem, como diaristas, no Município de Capitão Poço, a partir de primeiro de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Referência IV — Salário Mensal Cr\$ 147,00

Nome	Lotação
Maria Vitória da Rosa Braga — G.E. Osvaldo Cruz	
Professor Regente — Referência II — Salário Mensal Cr\$ 138,00	

Nome	Lotação
Maria Francisca de Arnor — E.I. Igarapé-Açu	
Professor não titulado — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00	

Nome	Lotação
Maria Cândida de Oliveira Sales — G.E. Osvaldo Cruz	
Maria Dalva Pereira — G.E. Osvaldo Cruz	
Lindalva Ferreira da Silva e Silva — G.E. Osvaldo Cruz	

Marina Ferreira de Barros — E.I. de Boca Nova
Raimunda Costa Trindade — G.E. Osvaldo Cruz
Zenilda Maria de Jesus — G.E. Osvaldo Cruz
Aldeides Diogo da Silva — G.E. Osvaldo Cruz
Maria Nugar de Almeida Coelho — G.E. Osvaldo Cruz
Maria Assunção de Souza — E.I. de Caraparu
Maria de Nazaré Almeida — E.I. de Capela Grande
Benedita Liduina de Almeida — G.E. Osvaldo Cruz
Ana Maria Pinheiro do Rosário — E.I. de Arauaí
Luiza Bezerra Carvalho — G.E. Osvaldo Cruz
Mariana das Graças da Silva Aguiar — G.E. Osvaldo Cruz

Esther Maria da Cunha — E.I. de Boca Nova
Maria da Conceição Rocha Silva — E.I. de Caraparu
Terezinha Candido de Souza — E.I. de Santa Luzia
Maria Luiza Oliveira — E.I. de Pacuí-Mirim
Antônia Glória dos Reis Andrade — E.I. de Arauaí
Maria das Graças Possidônio de Souza — G.E. Osvaldo Cruz

Francisca Araújo da Silva — E.I. de Açaiteua
Tereza Trindade de Souza — G.E. Osvaldo Cruz
Onesima da Silva Ribeiro — E.I. de Piri
Neide Maria Fernandes dos Reis — G.E. Osvaldo Cruz
Maria do Socorro Cavalcante — G.E. Osvaldo Cruz
Risonilde Rosa Sobrinho — G.E. Osvaldo Cruz
Rosa Maria Lopes Almeida — G.E. Osvaldo Cruz
Amélia Neto Alves de Souza — G.E. Osvaldo Cruz
Maria de Jesus Lacerda — G.E. Osvaldo Cruz
Antônia de Jesus Aguiar — G.E. Osvaldo Cruz
Servente — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00

Nome	Lotação
Raimunda de Souza Pompeu — G.E. Osvaldo Cruz	
Antonio Abreu Lima — G.E. Osvaldo Cruz	
Antônia SAVEDRA LOPES — G.E. Osvaldo Cruz	
Antônia Guilhermina Ramos — G.E. Osvaldo Cruz	
Maria do Socorro Freitas da Costa — G.E. Osvaldo Cruz	
Maria Judith de Araújo — G.E. Osvaldo Cruz	
Maria Valnice Borges da Silva — G.E. Osvaldo Cruz	
Luiza Alves Bezerra — G.E. Osvaldo Cruz	
Rosilda Ferreira de Sousa — G.E. Osvaldo Cruz	
Vigia — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00	

Nome	Lotação
José Pinho Castro — G.E. Osvaldo Cruz	

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 31 de julho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2694)

PORTARIA N. 1628/73-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1852/73-DEP/DEPO de 20.07.1973,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil, 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados para exercerem, como diaristas, no Município de São Francisco do Pará, a partir de primeiro de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Referência IV — Salário Mensal Cr\$ 147,00

Nome	Lotação
Maria da Conceição Gomes de Sousa — G.E. Inácio Magalhães	

Maria José Anaissi de Oliveira Barbosa — G.E. Inácio Magalhães

Professor não titulado — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00

Nome	Lotação
Maria Melo da Silva — G.E. Inácio Magalhães	
Maria do Socorro Barros da Cruz — E.I. Travessa 94	
Rosa Fernandes da Silva — E.I. Travessa Guanabara	
Maria Osana Marques de Oliveira — E.R. Travessa 90	
Maria das Graças Alves Batista — E.R. São Cristóvão	
Maria da Conceição Rodrigues Teixeira — E.R. Santo Inácio	
Maria de Nazaré Viana Pinheiro — E.I. Jambu-Açu	
Lucimar da Costa Oliveira — E.I. Travessa 94 Km. 6	
Rita Marques Viana — E.R. de Jambu-Açu	
Maria do Socorro da Silva — E.I. Travessa 21	
Francisca Francilene Cavalcante da Silva — E.I. Santo Cristo	
Maria Auxiliadora Souza Campos — E.I. Santo Cristo	

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de julho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2694)

PORTARIA N. 1631/73-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1737-73-DEP/DEPO de 5.7.73;

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, no Município de Colares, a partir de primeiro de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Regente — Referência II — Salário Mensal Cr\$ 138,00

Nome	Lotação
Marlene Miranda Gama — G.E. Dr. José Malcher	
Maria da Graça Rabêlo — E.R. Princesa Leopoldina	
Marilúcia Raiol Pereira — E.R. Dom Pedro I	
Benta dos Santos Maia — E.R. Dom Pedro I	

Professor não titulado — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00

Nome	Lotação
Carlos Oliveira de Sousa — G.E. Dr. José Malcher	
Cipriano Leal Cardoso — G.E. Dr. José Malcher	
Déa Miranda Sousa — G.E. Dr. José Malcher	
Nely Malcher Palheta — G.E. Dr. José Malcher	
Alcirema Brito Malcher — G.E. Dr. José Malcher	
Rosa Maria Raiol de Sousa — G.E. Dr. José Malcher	
João da Cruz Sousa — E.E. de Itabocal	
Maria Nazaré da Silva — G.E. Dr. José Malcher	
Nilza Amaral Corrêa — E.R. Princesa Leopoldina	
Rosa Maria Corrêa Deodato — E.R. Princesa Leopoldina	
Luzia da Silva Almeida — E.R. Princesa Leopoldina	
Ademir Gonçalves Corrêa — E.R. Princesa Leopoldina	
Maura Gonçalves Corrêa — E.R. Princesa Leopoldina	
Gessy de Jesus Rocha — E.R. Dom Pedro I	
Dinair Dias da Silva — E.R. Dom Pedro I	
Celina da Piedade Carneiro — E.R. Dom Pedro I	
Marizete Moraes da Paixão — E.R. Dom Pedro I	
Terezinha do Rosário Marques — E.R. Dom Pedro I	
Izabel Ramos Fernandes — E.E. da Fazenda	
Nataniel Gomes Gonçalves — E.E. da Fazenda	
Cristóvão Silva de Moraes — E.E. da Fazenda	
Maria de Fátima Siqueira da Silva — E.E. de Maracajó	

Maria Santana Leal Alves — E.E. Gen. Magalhães Barata

Maria de Fátima Lobo de Moraes — Graziela Gabriel Raimundo de Sousa Neto — E.E. de Jenipauá de Colares

Servente — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00

Nome	Lotação
Cláudio Soares — G.E. Dr. José Malcher	
Farid Aood da Silva — G.E. Dr. José Malcher	
Lucivete Ferreira Mendonça — G.E. Dr. José Malcher	
Maria de Nazaré Soares Gama — G.E. Dr. José Malcher	
José Maria Dias da Paixão — G.E. Dr. José Malcher	
Dulcirene Ferreira Malcher — G.E. Dr. José Malcher	
Manoel Carlos Conceição da Silva — E.E. Princesa Leopoldina	
Osarina de Sousa Ferreira — E.R. Princesa Leopoldina	
Yeda Teixeira de Melo — E.R. Dom Pedro I	

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 31 de julho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2694)

PORTARIA N. 1632/73-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1737-73-DEP/DEPO de 5.7.73;

RESOLVE:

Redmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41 de 22 de janeiro de 1969, Margarida Soares Leite, para exercer, como diarista, na Escola Estadual de 1º Grau "Profa. Antônia Pais da Silva", nesta Capital, a função de Servente, Referência I, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00, a partir de primeiro de agosto até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 31 de julho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2694)

PORTARIA N. 1635/73-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1852/73-DEP/DEPO de 20.07.1973,

RESOLVE:

Redmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados para exercerem, como diarista, no Município de Castanhal, a partir de primeiro de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Referência IV — Salário Mensal Cr\$ 147,00

Nome	Lotação
Rosa Maria de Lima Aleixo — G.E. Cônego Leitão	
Zuila Medeiros da Silva — G.E. Cônego Leitão	
Juraci de Araujo Menezes — G.E. Cônego Leitão	
Joaquim Pereira dos Santos — G.E. Salvador Traccaioli	
Maria de Nazaré Nunes da Silva — G.E. Salvador Traccaioli	
Olivia Mercês de Souza — G.E. Salvador Traccaioli	
Honorina da Silva Milhomens — G.E. Salvador Traccaioli	

caiulli

Lidinéa Carvalho Pinheiro — G.E. Salvador Traccaiulli
Raimunda Martins de Freitas — G.E. Salvador Traccaiulli

Isabel Lemos Monteiro — G.E. Dionisio Lopes
Maria do Carmo Saldanha da Silva — G.E. Diinisio Lopes

Terezinha Nascimento Queiroz — G.E. Benicio Lopes
Maria José Rocha Passinho — G.E. Salvador Traccaiulli

Professor Regente — Referência II — Salário Mensal Cr\$ 138,00

Nome	Lotação
Maria de Lourdes Dantas Nikikana	G.E. Salvador Traccaiulli

Reginaldo Monteiro Macedo — 10a. Div. Reg. de E. Sede

Ana Maria das Graças Santiago — E.R. de Apeú
Neusa Dantas da Silva — G.E. Salvador Traccaiulli

Professor não titulado — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00

Nome	Lotação
Orivan Crisost da Silva	G.E. Cônego Leitão

Maria Alice de Oliveira — G.E. Salvador Traccaiulli
Zuleide Medeiros da Silva — G.E. Salvador Traccaiulli

Maria do Céu Martins Campos — E.R. do Apeú
Maria de Lourdes Ferreira da Silva — E.R. do Apeú

Maria Amelia Lameira — E.R. do Apeú
Donatila Bentes da Silva — E.R. do Apeú

Nilza Leite da Silva — E.R. do Apeú
Joana Lucia Santos Margalho — E.R. do Apeú

Francisca Lyra dos Santos Soares — E.I. de Macapá
Raimunda Nonata de Matos — E.P. Pe. Sev. Santos

Servente — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00

Nome	Lotação
Oceanira Pereira da Silva Lima	G.E. Cônego Leitão

Celina Lira de Araújo — G.E. Cônego Leitão
Maria Alves de Sousa — G.E. Cônego Leitão

Maria de Nazaré Ferreira da Silva — G.E. Cônego Leitão
Olivia de Araújo Lima — G.E. Salvador Traccaiulli

Maria de Jesus Almeida Cordeiro — G.E. Salvador Traccaiulli
Severina Ramos de Lima — G.E. Salvador Traccaiulli

Ana Silva Miranda dos Remédios — G.E. Benicio Lopes
Alvina da Silva Prado — G.E. Benicio Lopes

Altina Mendes Pereira — G.E. Benicio Lopes
Maria da Cruz Almeida — G.E. Benicio Lopes

Laide Lopes da Silva — G.E. Benicio Lopes
Francisco Silva — G.E. Benicio Lopes

Maria Rocha Ávila — 10a. Div. Reg. de E. Sede
Raimunda Conceição Mendonça — E.R. do Apeú

Cecilia Barbosa da Silva — E.R. do Apeú
Natalia Soares de Lima Paiva — E.R. do Apeú

Vigia — Referência I — Salário Cr\$ 136,00

Nome	Lotação
Manoel Messias Batista Monteiro	G.E. Salvador Traccaiulli

Francisco Alves Ferreira — Esc. do Rotary Clube
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 31 de julho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2694)

PORTARIA N. 1636/73-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n.

1688/73-DEP/DEPO de 26.06.73,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, no Município de Igarapé-Açu, a partir de primeiro de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Referência IV — Salário Mensal Cr\$ 147,00

Nome	Lotação
Irmã Joelina Sousa Oliveira	G.E. D. Angelo Cesarino

Maria Cleide Ferreira da Silva — G.E. D. Angelo Cesarino

Professor Regente — Referência II — Salário Mensal Cr\$ 138,00

Nome	Lotação
Almira Ferreira	G.E. D. Angelo Cesarino

Ana Célia d'Oliveira Emim — G.E. D. Angelo Cesarino
Elizabeth d'Oliveira Emim — G.E. D. Angelo Cesarino

Lindalva Lira — G.E. D. Angelo Cesarino
Irmã Maria Valdete das Graças Correa — G.E. D. Angelo Cesarino

Raimundo Nonato Lima do Nascimento — G.E. D. Angelo Cesarino

Domingas Macario de Barros — E. Macário Felipe Antonio

Josefa Brito de Araujo Silva — E. Macário Felipe Antonio

Luiza do Nascimento Melo — E. Macário Felipe Antonio

Maria das Graças Aguiar da Silva — E. Macário Felipe Antonio

Maria de Nazaré Loureiro — E. Macário Felipe Antonio

Maria Isabel Pereira do Nascimento — E. Isolada do Km 2, Ramal do Prata

Benedita Firmina da Silva — E. Isolada Montenegro
Luiza Brito Vieira — G.E. João Batista de M. Carvalho

Rita Sebastiana de Oliveira — E. Isolada Princesa Izabel

Ester Alves Martins — E. Isolada Princesa Izabel
Maria Lucia Rodrigues Lopes — E. Isolada Princesa Izabel

Professor não titulado — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00

Nome	Lotação
Maria de Lourdes dos Santos Nascimento	E. Rural 1º Caripi

Francisca Pardal Lopes — G.E. João Batista M. Carvalho

Maria Irene Varela — E. Reunida Antonio Ramos

Maria das Graças Paiva Bessa — E. Reunida Antonio Ramos

Antonia Garcia da Paixão Rodrigues — E. Isolada Princesa Izabel

Ivete de Araujo Mesquita Batista — E. Isolada Princesa Izabel

Servente — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00

Nome	Lotação
João Martins da Costa	G.E. Angelo Cesarino

Terezinha Ribeiro dos Santos — G.E. Angelo Cesarino
Antonia Maria de Souza Reis — G.E. Angelo Cesarino

Benedita Monteiro Pereira da Rocha — G.E. Angelo Cesarino

Maria Filgueiras de Souza — G.E. João Batista M.

Carvalho

Oscarina Cesar da Silva — E.I. São Jorge do Jaboti
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 31

de julho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2694)

A N U N C I O S

NORGRAF S/A. — INDÚSTRIA GRÁFICA
Assembleia Geral Extraordinária
CGC n. 04.958.849/001
CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os srs. acionistas de NORGRAF S.A., INDÚSTRIA GRÁFICA para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14 de Setembro do corrente, às 16,30 horas na sede social da empresa, à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 337, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) — Aprovação das contas da Diretoria — exercício 1973, base 1972.
- b) — Eleição da Diretoria para o quadriênio 1973/1977
- c) — Eleição do Conselho Fiscal — período 1973/1974
- d) — O que ocorrer.

Belém, 6 de setembro de 1973.

Aldo Ramos e Silva
Diretor Presidente
(T. n. 20093 — Reg. n. 3436 — Dias 7, 11 e 12.9.73)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
COHAB-PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Ficam convidados pelo presente Edital, os Srs. Acionistas da Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB-PARÁ, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 11 (onze) de setembro, às 10 (dez) horas, em sua sede à Av. Generalíssimo Deodoro n. 1180, nesta capital, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) — Eleição da Diretoria e respectivos suplentes;
- b) — Doação de Terreno;
- c) — O que ocorrer.

E para que todos tenham conhecimento desta convocação vai este Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e jornais de maior circulação desta capital.

Belém 31 de agosto de 1973
Arquiteto Cicerino C. do Nascimento
Diretor Presidente da COHAB PARÁ

(Ext. — Reg. n. 3438 — Dia 7.9.73)

SINTÉTICOS

PERSEVERANÇA S.A.

Reunião da Diretoria

Aos 31 dias do mês de agosto de 1973, pelas 17 horas reuniu a Diretoria de "Sintéticos

Perseverança S.A." em sua sede social. Abrindo a sessão, o senhor Presidente José Ruy Melero de Sá Ribeiro, declarou que o principal assunto a tratar era a renúncia do nosso Diretor senhor Reynaldo Pereira da Rocha, com a finalidade de se aposentar, conforme pedido feito por escrito à nossa Diretoria.

Em prosseguimento declarou que, em face do justo motivo apresentado pelo sr. Reynaldo Pereira da Rocha, aceitava a sua decisão, lamentando a ausência do tão dedicado companheiro, fazendo votos pela sua felicidade. O pedido de renúncia foi aprovado por unanimidade dos Diretores presentes. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião que vai assinada por todos.

José Ruy Melero de Sá Ribeiro
Alexandre Lopes da Silva Borges
Abel Rodrigues

Reynaldo Pereira da Rocha
Confere com o original
(a) Ilegível
(Ext. Reg. n. 3423 — Dia 7.09.73)

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S.A.

Reunião da Diretoria

Aos 31 dias do mês de agosto de 1973, pelas 16 horas reuniu a Diretoria de "Indústrias Martins Jorge S.A.", em sua sede social. Abrindo a sessão, o senhor Presidente José Ruy Melero de Sá Ribeiro, declarou que o principal assunto a tratar era a renúncia do nosso Diretor senhor Reynaldo Pereira da Rocha, com a finalidade de se aposentar, conforme pedido feito por escrito à nossa Diretoria.

Em prosseguimento declarou que, em face do justo motivo apresentado pelo sr. Reynaldo Pereira da Rocha, aceitava a sua decisão, lamentando a ausência do tão

dedicado companheiro, fazendo votos pela sua felicidade. O pedido de renúncia foi aprovado por unanimidade dos Diretores presentes. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião que vai assinada por todos.

José Ruy Melero de Sá Ribeiro
Reynaldo Pereira da Rocha
Abel Rodrigues

Jorge Manoel de Sá Ribeiro
Confere com o original
(a) Ilegível
(Ext. Reg. n. 3421 — Dia 7.9.73)

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL
(A R E N A)

DIRETÓRIO REGIONAL
Edital de Convocação

A Comissão Executiva do Diretório Regional da "Aliança Renovadora Nacional", nos termos do artigo 34, incisos I, II e III, da lei n. 5682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), convoca os senhores Membros deste Diretório para, em reunião extraordinária que se realizará na sede sita à Avenida 16 de Novembro número 435, nesta capital, às 20,00 horas do próximo dia 10 (dez) de setembro, deliberar sobre o seguinte:

— eleger, supletivamente, nove delegados e respectivos suplentes à Convenção Nacional da "Aliança Renovadora Nacional", na forma do artigo 15, § 2º, do Estatuto da ARENA, devidamente registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral, consoante resolução n. 9240, de 6.7.72, publicada no DIÁRIO OFICIAL da Justiça de 18.7.72.
Gabinete da Presidência da Comissão Executiva Regional da ARENA, em

31 de agosto de 1973.

FLÁVIO GUY DA SILVA MOREIRA — Presidente
(Ext. Reg. n. 3346 — Dias — 4, 5 e 7.9.73)

AGROPECUÁRIA ARAGUAIA RIO MARIA S.A.

Conceição do Araguaia—Pará
C.G.C. n. 05.427.430/001
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de dezembro de 1972

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 9 (nove) horas, reuniram-se os acionistas da Agropecuária Araguaia Rio Maria S.A., na sede social (Fazenda Travessão) comarca e Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, representando a totalidade do Capital Social conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. Assumiu a Presidência da mesa o Diretor Presidente da sociedade, Dr. Flávio Pinho de Almeida, que convidou a mim Cristovam Rui Mansano para secretariar os trabalhos. Em seguida o senhor Presidente explicou aos presentes que o objetivo dessa reunião era de efetivar o Aumento de Capital Social, mediante a incorporação de Incentivos Fiscais oriundos do Imposto de Renda depositados pelas pessoas jurídicas no Banco da Amazônia S.A. (BASA) na forma e para os fins da alínea "b" do artigo 1º do Decreto Lei 756 de 11.08.69, e parte com cursos próprios. Em seguida o senhor Presidente pediu a mim, secretário, a leitura da proposta da Diretoria, já com o parecer favorável do Conselho Fiscal, o que fiz: — "Parecer da Diretoria" — Senhores Acionistas — A Diretoria da Agropecuária Araguaia Rio Maria S.A., vem propor que seja aumentado o Capital Social da Cia. de Cr\$ 1.427.587,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e

sete mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros), para Cr\$ 1.946.000,00 (hum milhão novecentos e quarenta e seis mil cruzeiros), dividido em 1.946.000 (hum milhão, novecentas e quarenta e seis mil), ações, todas com o valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 825.874 (oitocentas e vinte e cinco mil, oitocentas e setenta e quatro), ações preferenciais, nominativas, inconvertíveis, intransferíveis, inegociáveis e irredimíveis por cinco anos contados da data da subscrição do Boletim de Aumento do Capital referente à incorporação de Incentivos Fiscais oriundos do Imposto de Renda depositados pelas pessoas Jurídicas no Banco da Amazônia S.A. (BASA) na forma e para os fins da alínea "b" do artigo 1.º, do Decreto Lei 756, de 11/08/69, e 1.120.126 (hum milhão, cento e vinte mil, cento e vinte e seis) ações ordinárias nominativas referente a recursos próprios. Esse aumento de Capital, no valor de Cr\$ 518.413,00 (quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e treze cruzeiros) seria integralizado da seguinte forma: — a) Cr\$ 111.953,00 (cento e onze mil, novecentos e cinquenta e três cruzeiros) representados pelos Incentivos Fiscais oriundos do Imposto de Renda depositados no Banco da Amazônia S.A. (BASA) pelas pessoas Jurídicas constantes do Boletim de Subscrição anexo para aplicação no Projeto Agropecuario da Araguaia Rio Maria S.A., na forma da alínea "b" do artigo 1.º do Decreto-Lei 756 de 11.08.69. A esse valor corresponderiam 111.953 (cento e onze mil, novecentas e cinquenta e três), ações preferenciais nominativas, oriundas portanto, dos Incentivos Fiscais do Imposto de Renda: b) — Cr\$ 406.460,00 (quatrocentos e seis mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros), totalmente integralizados com créditos em corrente, a esse valor corresponderiam 406.460 (quatrocentas e seis mil, quatrocentas e sessenta), ações ordinárias nominativas referente a recursos próprios. Em consequência do aludido Aumen-

to de Capital o artigo 5.º dos Estatutos Sociais pasará a ter a seguinte redação: — "Artigo 5.º — O Capital Social é Cr\$ 1.946.000,00 (hum milhão, novecentos e quarenta e seis mil cruzeiros) dividido em 1.120.126 (hum milhão, cento e vinte mil, cento e vinte e seis), ações ordinárias nominativas, todas oriundas de Recursos Próprios e 825.874 (oitocentas e vinte e cinco mil, oitocentas e setenta e quatro), ações preferenciais nominativas, inconvertíveis, intransferíveis, irredimíveis e inegociáveis por cinco anos, contados da data da assinatura do Boletim de Subscrição do Aumento de Capital oriundos dos Incentivos Fiscais do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (Decreto Lei 756/69, artigo 1.º alínea "b" parágrafo 5.º do artigo 2.º), representando pois, Recursos da Lei totalmente integralizados. Todas as ações tem o valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Conceição do Araguaia, 29 de dezembro de 1972, aa) Dr. Flávio Pinho de Almeida, Diretor Presidente; Amaury Theodoro Lima, Diretor Superintendente. Em seguida disse o senhor Presidente que dava a palavra aos senhores acionistas, os quais, com exceção do Dr. Flávio Pinho de Almeida, declararam que efetivamente não pretendiam subscrever nenhuma ação nova, decorrentes do aumento de Capital. Ato contínuo o Sr. Presidente pediu a mim secretário, que procedesse à leitura do "Parecer Favorável" do Conselho Fiscal, o que fiz em voz alta: — "Parecer do Conselho Fiscal" — Senhores Acionistas, os membros efetivos do Conselho Fiscal da Agropecuária Araguaia Rio Maria S.A., tendo tomado conhecimento da proposta da Diretoria, que lhe foi submetida pela mesma, no sentido de ser efetivado o aumento do Capital Social da Cia., de Cr\$ 1.427.587,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros), para Cr\$ 1.946.000,00 (hum milhão, novecentos e quarenta e seis mil cruzeiros) mediante a incorporação de

Cr\$ 111.953,00 (cento e onze mil, novecentos e cinquenta e três cruzeiros), representados por Incentivos Fiscais do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas constantes do anexo Boletim de Subscrição do aludido aumento de Capital: e Cr\$ 406.460,00 (quatrocentos e seis mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros) que seriam integralizados com créditos em contas correntes oriundos de suprimentos feitos pelo acionista Dr. Flávio Pinho de Almeida à sociedade com a consequente emissão de ações, uma vez que o valor total do Capital foi subscrito integralmente. Depois de terem examinados detalhadamente os dados técnicos que acompanham o aumento proposto pela Diretoria, são de parecer que o mesmo merece inteira aprovação da Assembléia Geral Extraordinária dos senhores acionistas a fim de que a sociedade possa habilitar-se à liberação da quantia relativa a aqueles Incentivos Fiscais e Prosseguir na implantação do seu projeto Agropecuario. Conceição do Araguaia, 29 de dezembro de 1972. aa) Dr. Flávio Pinho de Almeida; Dr. Paulo Sergio Coutinho Galvão; Marcos Vieira da Cunha; Dr. Ciro Amaral Alcantara. "Em seguida o senhor Presidente tomou a palavra e pôs em votação o aumento de Capital, na forma constante da citada proposta da Diretoria e do "Parecer Favorável" do Conselho Fiscal já lidos para os senhores acionistas. Votado o aumento do Capital, foi o mesmo aprovado por unanimidade de votos, ficando consequentemente aumentado o Capital da Cia., e alterados os Estatutos Sociais em seu artigo 5.º (quinto). Em seguida o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos acionistas presentes, e, como dela ninguém quisesse fazer uso deu por encerrados os trabalhos da Assembléia mandando que eu, secretário procedesse a lavratura da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, o que fiz. Lavrada a Ata o sr. Presidente pediu a mim, secretário, que procedesse à leitura da mesma o que fiz,

sendo a Ata aprovada por todos os presentes que em seguida, assinaram-na. aa) Dr. Flávio Pinho de Almeida, Presidente da mesa; Cristovam Ruiz Mansano, secretário; Dr. Ciro Amaral Alcantara; Dr. Cesário Galli Neto; Arnaldo Coutinho Furtado; Cia. Agrícola e Comercial de Osasco, por seus diretores Srs. João da Silveira Menezes; Norberto Nigro; Dr. Vicente de Sampaio Goes Neto; Dr. Roberto Fernando Alves Mota; D. Sylvia Leda Amaral Pinho de Almeida; Raul Vieira da Cunha; Dr. Nestor de Araújo Goes Filho. Confere com o original da qual foi trasladada.

Dr. Flávio Pinho de Almeida
Diretor Presidente

Cristovam Ruiz Mansano
Secretário

José Maria Bomfim de Almeida
Contador. — CRC—Pa-0133
CPF—MF 005846062

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade Sr. José Maria B. de Almeida CPF—MF N. 005846062, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 13.02.1973 sob o número de ordem 272/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA), 14 de agosto de 1973.

Yolanda de Brito Salomão
Of. de Administração
Padrão "H"
CPF—MF N. 007.771.82

AGROPECUÁRIA ARAGUAIA RIO MARIA S/A.

Conceição: do Araguaia — Pará
C.G.C. N. 05.427.430/001

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DE Cr\$ 1.427.587,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros), para Cr\$ 1.946.000,00 (hum milhão, novecentos e quarenta e seis mil cruzeiros), mediante a emissão de 111.953 (cento e onze mil, novecentas e trinta e três) ações preferenciais nominativas, inconvertíveis, intransferíveis, negociáveis e irrogáveis, por cinco anos, contados desta data e de 406.460 (quatrocentas e seis mil, quatrocentas e sessenta) ações ordinárias nominativas; todas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, sendo: — as 111.953 (cento e onze mil, novecentas e trinta e três) ações preferenciais integralizadas no ato, com Incentivos Fiscais oriundos do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas abaixo assinadas (artigo 1.º alínea "b" do Decreto Lei 756/69 e às 406.460 (quatrocentas e seis mil, quatrocentas e sessenta) ações ordinárias a serem integralizadas com Recursos Próprios, na forma do n. 16, abaixo:

N.º de Ordem	Nome Completo do Investidor e Assinatura	Endereço Completo (Cidade-Estado)	Exercício			Total	N.º de Ações
			1970	1971	1972		
01	CAMARGO PACHECO EMPREENHIMENTOS S/A. p.p. Arnaldo Coutinho Furtado	Praça Dom. José Gaspar, 30 — 16.º cj. 16B São Paulo — São Paulo	60.504.842/001	10.996,00		10.996,00	10.996
02	COMPANHIA MOGIANA DE ARMAZENS GERAIS p.p. Arnaldo Coutinho Furtado	Rua do Comércio, 55 — 4.º Santos — São Paulo	58.136.193/001	4.480,00	26.061,00	30.541,00	30.541
03	EMISSOR S/A. CORRETORA DE TÍTULOS E VLR. MOB.	Praça Antonio Prado, 9 — 11.º São Paulo — São Paulo	61.769.089	10.472,00		10.472,00	10.472
04	p.p. Arnaldo Coutinho Furtado ESC. TEC. CONT. AUT. DE MODESTO SOGLUISI	Largo São Bento, 64 5.º cj. 52 São Paulo — São Paulo	61.199.618/001	6.327,00		6.327,00	6.327
05	p.p. Arnaldo Coutinho Furtado FLAPINAL S/A. ADMINISTRADORA E COMERCIAL	Rua Boa Vista, 254 — 17.º cj. 1714 São Paulo — São Paulo	60.837.200/001	2.160,00		2.160,00	2.160
06	p.p. Arnaldo Coutinho Furtado IRENEO DEL PASCHOA	Av. Brasil, 1227 Campinas — São Paulo	46.105.953	1.463,00		1.463,00	1.463
07	p.p. Arnaldo Coutinho Furtado LABORATÓRIO DE IDIOMAS CYLL LTDA.	Rua Haddock Lóbo, 577 São Paulo — São Paulo	61.878.096	1.651,00		1.651,00	1.651
08	LUIZ FERREIRA S/A. COMISSARIOS E EXPO- NADORA	Rua do Comércio, 39, sl.3 Santos — São Paulo	58.131.822	263,00		3.577,00	3.577
09	p.p. Arnaldo Coutinho Furtado MARTINS MELLO — ARQUITETOS S/C LTDA.	Rua da Consolação, 65 — 8.º cj. 84 São Paulo — São Paulo	62.196.563/001	5.650,00		5.650,00	5.650
10	p.p. Arnaldo Coutinho Furtado NILO ANDRADE AMARAL	Rua Conselheiro Crispiniano, 40—1.º São Paulo — São Paulo	60.891.025/001	3.943,00		6.943,00	6.943
11	p.p. Arnaldo Coutinho Furtado PASSAMANARIA PAULISTA LTDA.	Rua Madre de Deus, 820 São Paulo — São Paulo	60.425.378/001	4.532,00		4.532,00	4.532
12	p.p. Arnaldo Coutinho Furtado PAULISTA DE HABITAÇÃO S/A. COMERCIAL CONST.	Rua Boa Vista, 254 — 17.º cj. 1713 São Paulo — São Paulo	62.416.490/001	3.879,00	13.052,00	16.931,00	16.931
13	p.p. Arnaldo Coutinho Furtado PINHO GUIMARAES S/A. COMISSARIA E EX- PORTADORA	Rua do Comércio, 55 — 4.º Santos — São Paulo	58.130.885/001	6.416,00	565,00	6.981,00	6.981

14	PINTEL — COMERCIAL ADMINISTRADORA S/A: p.p. Arnaldo Coutinho: Furtado	Rua Boa Vista, 254 — 17.º cj. 1714 São Paulo — São Paulo.	60.837.218,001	280,00	229,00	509,00	509
15	RÁPIDO LUXO CAMPINAS S/A: p.p. Arnaldo Coutinho: Furtado	Rua Abolição, 175 Valinhos — São Paulo.	45.992.724,001	3.220,00	3.220,00	3.220,00	3.220
Total dos Incentivos Fiscais			9.777,00	58.326,00	43.850,00	111.953,00	111.953
16	Dr. Flávio Pinho de Almeida: a) — Subscrição no Aumento de Capital b) — Integralização com Cred. em C/Cor. A. integralizar	Rua Boa Vista, 254 — 17.º — cj. 1714 São Paulo — São Paulo. TOTAL DOS RECURSOS PRÓPRIOS:				406.460,00	406.460
TOTAL GERAL			9.777,00	58.326,00	43.850,00	518.413,00	518.413

Conceição do Araguaia (PA), 27 de dezembro de 1972

Dr. FLÁVIO PINHO DE ALMEIDA
Diretor-Presidente

Assina o presente Boletim de Subscrição como procurador das 16 firmas acima discriminadas:

José Maria Bonfim de Almeida
Contador—CRC—PA—0133
CPF—MF 005846062

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — “JUCEPA”

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A o seguinte:

Emolumentos 250,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos .. 5,00
Cr\$ 255,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Agência Centro
Belém, 1973.
Recebemos os valores acima.
—CAIXA— assinatura do Caixa.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — “JUCEPA”

Esta Ata e Boletim em 3 vias foram apresentados no dia 26 de julho de 1973 e mandados arquivar por Despacho da Junta de 09 de agosto de 1973 contendo 3 (três) folhas de ns. 5493—96; que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro: Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1656/73. E para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 09 de agosto de 1973.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

AGENCIAS MUNDIAIS S. A.

CGC n. 04799326/001

BELÉM — PARÁ

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de maio de 1973.

Aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e três, às 9,00 horas (nove horas), na sede social à (nove horas), na sede social à Av. Presidente Vargas n. 119, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas de "Agências Mundiais S/A.", inscrita no CGC-MF sob n. 04799326/001, representando a totalidade do Capital Social, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de "Presença" de Acionistas. Na forma do disposto nos Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. William Bolívar Kup, o qual convidou a mim Acy Marcos dos Santos, para secretário. Com a palavra disse o Sr. Presidente que dita assembleia se realizava sem a publicação de Editais de Convocação; eis que estão presentes todos os srs. acionistas, representando a totalidade do Capital Social. Ainda com a palavra disse o Sr. Presidente, que a finalidade precípua da Assembleia era a de solicitar aos srs. acionistas poderes para que a Diretoria possa efetuar a venda do imóvel situado à rua Cândido Mendes, n. 699, em S. Luiz, Capital do Estado do Maranhão, cuja discriminação é a seguinte: "Terreno edificado medindo de frente quinze metros e oitenta e quatro centímetros e de fundos trinta e três metros". Pelos srs. Acionistas foi, então, deliberado, por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, conceder a autorização para a venda do imóvel acima descrito, pelo preço mínimo de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), à vista, em moeda corrente, podendo a Diretoria assinar e passar os documentos que se fizerem necessários à consumação do negócio. Como mais nada houvesse a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata, que eu secretário redigi e mandei lavrar, depois de lida e achada conforme assinada por todos os presentes.

Belém, Pará, 28 de maio de 1973.

William Bolívar Kup — Presidente

Acy Marcos dos Santos — Secretário

William Bolívar Kup

Acy Marcos dos Santos

Booth (Brasil) Ltd.

pp. William Bolívar Kup

Antonio Ailton Ribeiro

Edith Garcia

Herberto Gabriel Ferreira

Reynaldo Hermen Egilvo Prado de Carvalho

Confere com o original, cuja ata acha-se transcrita em livro

próprio na forma da lei.
William Bolívar Kup

ASSESSORIA AO CONSELHO

FISCAL — Decreto Lei 9.295, de 27.05.46 — Resoluções do C. F. Cont. 101 e 107/58.

Jaguanhara Gomes de Oliveira

Contador — CRC-Pa. 0341

Atuário — MTPS n. 01

CPF n. 000854992

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

— Autarquia Estadual —

— Parágrafo do Estado do

Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos 10,00

Taxa de Fiscalização 5,00

e Serviços Diversos

Cr\$ 15,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

— Agência Centro —

Belém, .../1973. — Recebemos os valores acima. — (As

illegíveis), Caixa.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

— Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 —

JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador(x) ou Técnico em Contabilidade, Sr. Jaguanhara Gomes de Oliveira, CPF-MF n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26.1.73, sob n. de ordem 139/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado, na conformidade do prescrito pelo Decreto Lei Federal n. 9.295, de 27.05.46 a exercer sua profissão.

Belém (Pa.), 29 de agosto de 1973.

Yolanda Brito Salomão

Of. de Administração

Padrão "H"

CPF-MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

— Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 12.07.73 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 28.08.73, contendo 2 fls. de n. 5961-62, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1820/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 28 de agosto de 1973.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da "JUCEPA"

Benedicto Gilberto

de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 3408 — Dia 7.8.73)

EMPRESA TELEFÔNICA DE ÓBIDOS S/A (ETOSA)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da Empresa Telefônica de Óbidos S/A — ETOSA — para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária que se realizará, em primeira convocação, às 16 hs., em segunda, às 17 hs. e em última convocação às 18 hs. do próximo dia 17 de setembro no salão da Assembleia Recreativa Pauxi (ARP), na Praça Barão do Rio Branco, s/n, para o fim de apreciar e decidir sobre a seguinte ordem do dia:

- Incorporação da Sociedade pela Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA;
- Aprovação das Bases da Operação;
- O que ocorrer.

Óbidos (Pa), 23 de agosto de 1973.

(a) Waldyr de Azevedo Bentes, Presidente.

(Ext. — Reg. n. 3.400 — Dias 4, 5 e 7.9.73)

SANTA LUZIA AGRO-PECUÁRIA S/A

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Santa Luzia Agro-Pecuária S/A.

Aos trinta (30) dias do mês de abril de um mil novecentos e setenta e três (1973), às 9 (nove) horas, na sua sede social, à Rua XV de Novembro, 226, Edifício Chamé, 10º andar, sala 1004, em Belém — Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os acionistas da Santa Luzia Agro-Pecuária S/A, que representavam a totalidade do capital social com direito a voto e cujas assinaturas foram lançadas no Livro de Presença de Acionistas. O Diretor-Presidente, Sr. Olavo Fernandes de Rezende, declarou às 9 (nove) horas aberta a sessão e pediu aos acionistas presentes que indicassem um dos acionistas para presidir a Assembleia recaindo a escolha, por unanimidade, no próprio Sr. Olavo Fernandes de Rezende, o qual convidou a mim, Daniel Lima de Souza, para Secretário. A seguir o Sr. Presidente declarou que deixara de fazer a convocação no "Diário Oficial" por ter tido a promessa do comparecimento de todos, como de fato se realizara, declarando a seguir os objetivos da reunião como sendo aprovação do Balanço e contas da Diretoria, apreciação do Parecer do Conselho Fiscal e Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e suplentes, de acordo com os Estatutos Sociais, além de outros assuntos de interesse da Sociedade. Por determinação do Sr. Presidente, em continuação aos trabalhos, procedi à leitura do relatório da Diretoria, do Balanço referente ao exercício findo de 31 de dezembro de 1972, da conta de lucros e perdas e, ainda do parecer do Conselho Fiscal, todas referentes ao mesmo exercício e, cuja publicação está sendo feita nesta data no "Diário Oficial" do Estado do Pará, documentos estes que ficaram à disposição dos senhores acionistas, dentro do prazo legal, e na sede social. O Senhor Presidente, a seguir, pôs em discussão os mencionados documentos, os quais foram aprovados pela totalidade dos acionistas, com abstenção dos legalmente impedidos de votar. Continuando os trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à deliberação da Assembleia Geral a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o novo mandato, havendo sido eleitos por unanimidade, os pertencentes à chapa apresentada pela acionista Maria Conceição Carvalho Rezende, na seguinte ordem: — Membros efetivos: — Rubens B. Martins Vieira, advogado, brasileiro, casado, domiciliado e residente em Jataí — Go., à Av. Brasil, 663; Luiz de Assis Machado, brasileiro, solteiro, maior, contador, domiciliado e residente em Jataí — Go., à Rua Zeca Lopes, s/n, e, Anivaldo Barbosa Garcia, brasileiro, casado, fazendeiro, domiciliado e residente em Jataí — Go., à Rua Zeca Lopes, 991; e para

suplentes: — Gilberto Inácio Cardoso, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente na cidade de Jataí — Go., à Rua Joaquim Nabuco, 1042; Vilmar Vilela de Souza, brasileiro, casado, fazendeiro, domiciliado e residente em Jataí — Go., à Rua Capitão Serafim de Barros, 1044; e, João Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, fazendeiro, domiciliado e residente no Município de Jataí — Go., havendo a seguir, a Assembléia estabelecido em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), os honorários anuais de cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal. A esse ponto da reunião, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestasse foi encerrada a Assembléia da qual passando o tempo necessário eu Secretário lavrei esta ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes, conforme livro de presença de acionistas. Belém (Pa), 30 de abril de 1973.

(a) OLAVO FERNANDES DE REZENDE — Presidente da Assembléia

(a) DANIEL LIMA DE SOUZA — Secretário

Assinatura dos Acionistas Presentes:

(a) Olavo Fernandes de Rezende

(a) Daniel Lima de Souza

(a) PP. de Jeronimo de Barros Vilela, Aldonso Ferreira Borges

(a) Maria Conceição Carvalho Rezende

(a) Olavo Fernandes de Rezende,

Assistindo a menor Ana Amélia Carvalho Rezende

(a) Ana Amélia Carvalho Rezende

(a) Olavo Fernandes de Rezende,

Representando a menor Iza Maria Carvalho Rezende

(a) Olavo Fernandes de Rezende,

Representando o menor José Tadeu de Rezende

(a) Olavo Fernandes de Rezende,

Representando o menor João Bosco de Rezende

Certifico que esta é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio. Belém, Pa, 30.4.73. — (a) OLAVO FERNANDES DE REZENDE — Diretor-Presidente.

(a) HÉLIO GOMES PEREIRA DA SILVA

TC-IS-CRC-PA-N. 80

CPF N. 002977471

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972 o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade Sr. Jaguanhara Gomes de Oliveira, CPF-MF n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26.1.1973, sob número de ordem 139/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 2.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (Pa) 17 de agosto de 1973. — (a) YOLANDA BRITO SALOMAO — Of. de Administração, Padrão "H" — CPF-MF n. 007.771.882.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A, o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	5,00
Cr\$	15,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
Agência Centro

Belém...../...../197..

Recebemos os valores acima.

— Caixa —

(a) ilegível — Assinatura do Caixa.

ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL

Decreto-lei 9.295, de 27.05.46

Resolução do C. F. Cont. 101 e 107/58

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA

Contador CRC-PA. 0341

Atuário — MTPS N. 01

CPF 000854992

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— "JUCEPA" —

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 09 de 08 de 1973 e mandada arquivar por despacho da Junta de 14 do mesmo, contendo 1 folha de n. 5692 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 1708/73 E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de 08 de 1973. — (a) ALFREDO FERREIRA COELHO, Secretário Geral da JUCEPA. (a) BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(T. 20.082 — Reg. n. 3414 — Dia 7.9.1973)

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA "RIO JABURU"
(C O P E J A)

Assembléia Geral Extraordinária
C O N V O C A Ç Ã O

Convidamos os Senhores Acionistas de CIA. AGRO PECUÁRIA "RIO JABURU" (COPEJA), para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará às 17:00 (dezessete horas) do dia 12 de setembro de 1973, em nossa sede social, à Travessa Marquês, de Pombal, 44 nesta cidade, quando serão apreciados os seguintes assuntos:

a) Proposta da Diretoria para Dissolução da Sociedade

b) O que ocorrer.

Belém, 05 de setembro de 1973

GALLIANO CEI — Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 3416 — Dias — 5, 7 e 11.09.73)

A. M. FIDALGO S. A. — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
C.G.C. — 04895165/001

Assembléia Geral Extraordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Convidamos pelo presente os Senhores Acionistas, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que será realizada na sede social à Travessa 9 de janeiro n. 1403, às 17:00 horas do dia 11 de setembro de 1973, para tratarem do seguinte:

a) aumento do capital social da empresa;

b) o que ocorrer.

Belém, 4 de setembro de 1973

Mário Raimundo Vita Fidalgo

Diretor Comercial

(Ext. Reg. n. 3413 — Dias — 5, 7 e 11.09.73)

AGÊNCIAS MUNDIAIS S/A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 19 de junho de 1973.

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três, às dezesseis horas, na sede social, à Avenida Presidente Vargas, número 119, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia

Geral Ordinária, os acionistas de Agências Mundiais S/A., inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes sob número 04799326/001, representando a totalidade do Capital Social, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas", para instalar a assembléia e deliberar sobre a ordem do dia. Na forma do disposto nos estatutos sociais assumiu a presidência dos trabalhos o senhor William Bolivar Kup, que convidou a mim, Robin John Burnett, para secretário. A seguir disse o senhor presidente, que tal assembléia se reunia tendo em vista o aviso a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940, que foi publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará nos dias 31 de maio, 1 e 2 de junho de 1973 e no jornal "O Liberal" nos dias 28, 29 e 30 de maio de 1973. Ainda com a palavra, disse o senhor presidente que se achavam sobre a mesa o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1972, documentos estes publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará no dia 29 de maio de 1973 e no jornal "O Liberal", no dia 25 de maio de 1973, solicitando a mim, secretário, procedesse à leitura dos mesmos, o que fiz. Terminada a leitura de tais documentos o senhor presidente submeteu-os à discussão e como ninguém desejasse discutí-los, submeteu-os à votação, tendo sido aprovados por unanimidade de votos, sem qualquer reserva, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Novamente com a palavra disse o senhor presidente que se deveria proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o próximo exercício, tendo sido reeleitos como membros efetivos, com a mesma remuneração do exercício anterior os senhores Josué Luiz Gaêta, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Maranhão, 584, portador da cédula de identidade n. 1.977.979-SP e inscrito no CIC sob n. 010685718; Vicente Roberto de Andrade Vieira, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Coronel Luiz Alves, 86, portador da cédula de identidade n. 2.758.905-SP e inscrito no CIC sob n. 008524818; e Nancy Rosa Policelli, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, à Al. Barão de Limeira, 1524, portadora da carteira de identidade da OAB Seção de São Paulo n. 13.208 e inscrita no CIC sob n. 007264948; e para suplentes, também reeleitos, os seguintes: Marcio de Oliveira Santos, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Dom José de Barros 301 apt. 801, portador da cédula de identidade n. 2844.527-SP e inscrito no CIC sob n. 007264863; Gilberto Tejo de Figueiredo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Humberto I, 1069, portador da carteira de identidade da OAB Seção de São Paulo n. 21.819-A e inscrito no CIC sob n. 203381128; e, Maria Ângela Moreira, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Piauí, 1237, apt. 21, portadora da cédula de identidade n. 3.058.667-SP e inscrita no CIC sob n. 237981498, fixada a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, igual a do exercício anterior, em Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) anuais para cada um. Como ninguém mais desejasse usar da palavra para tratar de qualquer assunto de interesse social, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaperta a sessão, foi esta ata que eu, secretário, redigi e mandei lavrar, depois de lida e achada conforme, assinada por todos os presentes.

Belém, Pará, 19 de junho de 1973.

(aa) WILLIAM BOLIVAR KUP — Presidente
ROBIN JOHN BURNETT — Secretário
p.p. Booth (Brasil) Ltda.
WILLIAM BOLIVAR KUP — Acionista
WILLIAM BOLIVAR KUP
ROBIN JOHN BURNETT
ACY MARCOS DOS SANTOS
ANTONIO AIRTON RIBEIRO
HERBERTO GABRIEL FERREIRA
RAINALDO HERMENEGILDO PRADO DE CARVALHO

ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL
Decreto-lei 9.295, de 27.05.46
Resolução do C. F. Cont. 101 e 107/58
JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA
Contador CRC-PA. 0341
Atuário — MTPS N. 01
CPF 000854992

Confere com o original:

(a) WILLIAM BOLIVAR KUP, Presidente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"
Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972 o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade Sr. Jaguanhara Gomes de Oliveira, CPF-MF n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26.1.1973, sob número de ordem 139/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.
Belém, (Pa), 29 de agosto de 1973. — (a) YOLANDA BRITO SALOMÃO — Of. de Administração, Padrão "H" — CPF-MF n. 007.771.882.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Autarquia Estadual
Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:
Emolumentos 10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos 5,00
Cr\$ 15,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Agência Centro

Belém....../....../197....
Recebemos os valores acima.

— Caixa —

(a) ilegível — Assinatura do Caixa.

CARTÓRIO CHERMONT

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal M.M.M. da verdade. Belém, 26 de junho de 1973. — (a) MARILIA M. MATOS, Escrivã Autorizada.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA" —

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 12 de 07 de 1973 e mandada arquivar por despacho da Junta de 28.08.73, contendo 2 folhas de ns. 5963-64 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso.

Tomou na ordem de arquivamento n. 1827/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 28 de 08 de 1973. — (a) ALFREDO FERREIRA COELHO, Secretário Geral da JUCEPA. (a) BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 3409 — Dia 7.9.1973)

AGÊNCIAS MUNDIAIS S. A.

CGC 04799326/001 — Belém, Pará

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de junho de 1973.

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 1973 (mil novecentos e setenta e três), às 10:00 (dez) horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas, n. 119, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de Agências Mundiais S. A. inscrita no CGC/MF sob número 04799326/001, representando a totalidade do Capital Social, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de "Presença de Acionistas". Na forma do disposto nos Estatutos Sociais assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. William Bolivar Kup, o qual convidou a mim, Acy Marcos dos Santos, para secretário. Com a palavra disse o senhor Presidente que dita assembléia se realizava sem a publicação de Editais de Convocação, eis que estão presentes todos os senhores acionistas, representando a totalidade do Capital Social. Ainda com a palavra, disse o senhor Presidente que a finalidade precípua da assembléia era a de solicitar aos senhores acionistas poderes para que a diretoria possa efetuar a nomeação de procurador para a filial da cidade de São Luiz, Capital do Estado do Maranhão, com poderes gerais para gerência e movimentação bancária, com poderes exclusivos de saques até os limites dos saldos credores da companhia nos Bancos locais, e efetuar depósitos de cheques e dinheiro nas contas da companhia, na pessoa de um só elemento, tendo em vista as necessidades locais atuais, sendo que estes poderes terminarão tão logo haja condições locais para nomeação normal, de acordo com as nossas normas. Pelos senhores acionistas foi, então, deliberado por unanimidade de votos, abstando-se de votar os legalmente impedidos, conceder a autorização dos poderes solicitados, sem ressalvas. Como mais nada houvesse a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata, que eu secretário redigi e mandei lavrar, depois de lida e achada conforme, assinada por todos os presentes.

(aa) WILLIAM BOLIVAR KUP — Presidente

ACY MARCOS DOS SANTOS — Secretário

RAYNALDO HERMENEGILDO PRADO DE

WILLIAM BOLIVAR KUP

ACY MARCOS DOS SANTOS

Booth (Brasil) Ltd. — p.p. WILLIAM BOLIVAR KUP

ANTONIO AIRTON RIBEIRO

ODER FERNANDES COELHO

HERBERTO GABRIEL FERREIRA

CARVALHO

Confere com o original cuja ata se acha transcrita em livro próprio na forma da lei. — (a) WILLIAM BOLIVAR KUP.

ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL

Decreto-lei 9.295, de 27.05.46

Resolução do C. F. Cont. 101 e 107/58

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA

Contador CRC-PA. 0341

Atuário — MTPS N. 01

CPF 000854992

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972 o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade Sr. Jaguanhara Gomes de Oliveira, CPF-MF n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26.1.1973, sob número de ordem 139/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 2.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (Pa), 17 de agosto de 1973. — (a) YOLANDA BRITO SALOMÃO — Of. de Administração, Padrão "H" — CPF-MF n. 007.771.882.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

"JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	5,00

Cr\$ 15,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Agência Centro

Belém.../..../ 197...

Recebemos os valores acima.

— Caixa —

(a) ilegível — Assinatura da Caixa.

CARTÓRIO CHERMONT

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal M.M.M. da verdade.

Belém, 26 de 06 de 1973. — (a) MARILIA M. MATOS, Escrivã Autorizada.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— "JUCEPA" —

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 12 de 07 de 1973 e mandada arquivar por despacho da Junta de 28.08.73, contendo 1 folha de n. 5965 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 1822/73. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 28 de 08 de 1973. — (a) ALFREDO FERREIRA COELHO, Secretário Geral da JUCEPA. (a) BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. — Reg. n. 3410 — Dia 7.9.73)

VIÚVA MARCOS BELICHA, COMÉRCIO S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Por este meio, convido os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 20, às 10 horas, em nossa sede social, à rua Siqueira Campos, 8 na Cidade de Óbidos Estado do Pará, quando serão tratados os seguintes assuntos:

- Aumento do Capital Social;
- Alteração dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Óbidos, 3 de setembro de 1973

a) José Jayme Bittencourt Belicha

Presidente

(Ext. Reg. n. 3415 — Dias — 5, 7 e 11.09.73)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Educação e Cultura
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE EDUCAÇÃO
Educação Física, Desportiva e Recreativa
EDITAL DE MATRICULA

Os discentes matriculados, no ciclo básico, no corrente ano letivo nos cursos de graduação da Universidade, compreendidos na faixa etária de 21 anos de idade, na fase de implantação da disciplina Educação Física, Desportiva e Recreativa, devem comparecer ao Serviço de Educação Física da UFPA, à passagem Joaquim Nabuco, para confirmarem a sua matrícula na modalidade de opção que fizeram, no seguinte horário:

Dias	Modalidade Esportiva	Hora
17/9 Atletismo Masculino e Feminino		8:00 às 11:00
17/9 Basquetebol Masculino e Feminino		15:00 às 18:00
18/9 Ginástica Feminina		8:00 às 11:00
		15:00 às 18:00
19/9 Andebol Masculino e Feminino		8:00 às 11:00
Natação Masculino		15:00 às 18:00
20/9 Voleibol Masculino e Feminino		8:00 às 11:00
Natação Feminina		15:00 às 18:00

Outrossim, os horários oferecidos para as diferentes modalidades poderão ser consultados pelos discentes nos Centros Básicos em que estão matriculados, e, bem como, no Centro de Educação, no DERCA e no Serviço de Educação Física da UFPA.

Centro de Educação da UFPA. Belém, 3 de setembro de 1973.

ANTÔNIO GOMES MOREIRA JUNIOR — Diretor
Visto:

Prof. Dr. CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
(Ext. Reg. n. 3424 — Dia — 7.9.73)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER-PA)

Termo de convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), para aplicação de recursos financeiros na ordem de Cr\$ 14.156.051,48 (catorze milhões, cento e cinquenta e seis mil e quarenta e oito centavos) destinados à aquisição de equipamentos, máquinas e veículos, conforme abaixo melhor se declara.

O Governo do Estado do Pará, representado por seu titular, Governador Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon e o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Evandro Simões Bonna, têm justo e convencionado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — Nos termos do presente Convênio o Governo do Estado do Pará obriga-se a transferir por inter-

médio do Banco do Estado do Pará S/A., mediante documento contábil próprio ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), a importância de Cr\$ 14.156.051,48 (catorze milhões, cento e cinquenta e seis mil e quarenta e oito centavos), proveniente da reformulação do Plano de Aplicação do Empréstimo de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), celebrado entre o Governo do Estado do Pará e o "European Brazilian Bank Ltda. — EURO-BRAZ", conforme autorização contida no Decreto Legislativo n. 25, de 28 de novembro de 1971, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, Resolução n. 57, de 30 de novembro de 1971 do Senado Federal e Aviso n. 234, de 18 de julho de 1973, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

CLAUSULA SEGUNDA — O Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), como entidade beneficiada com o pre-

sente Convênio, ficará responsável pela movimentação, aplicação, controle, do referido destaque e da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, podendo ainda praticar todos os demais atos de gestão do referido numerário, nos termos da legislação em vigor.

CLAUSULA TERCEIRA — A despesa decorrente deste Convênio correrá à conta dos recursos financeiros do Orçamento do Estado do Pará: Atividade — 107.00 — Secretaria de Estado da Fazenda; 107.23 — Gabinete da Secretaria. Projeto — 16.04.1.026 — Desenvolvimento do Progresso Rodoviário Estadual, a cargo do DER-PA; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.3.0.0 — Transferências de Capital; 4.3.7.0 — Contribuições Diversas, 4.3.7.2 — Entidades Estaduais.

CLAUSULA QUARTA — O Governo do Estado do Pará através da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), fiscalizará "in loco" a aplicação dos recursos financeiros entregues ao DER-PA, por força deste Convênio.

CLAUSULA QUINTA — O DER-PA deverá apresentar ao Governo do Estado o Plano de Aplicação dos recursos financeiros oriundos deste Convênio.

CLAUSULA SEXTA — Os recursos financeiros objeto deste Convênio serão liberados mediante a apresentação, pelo DER-PA, de cronograma de desembolso ao Banco do Estado do Pará S/A.

CLAUSULA SÉTIMA — O DER-PA firmou o presente Convênio devidamente autorizado pelo Conselho Rodoviário Estadual através da Resolução n. 1062, de 28.8.73, sendo a mesma devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

CLAUSULA OITAVA — Fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, como o único competente para dirimir as questões oriundas deste Convênio.

E por estarem justos e convencionados, as entidades interessadas neste Convênio, assinam o mesmo na presença de duas (2) testemunhas, em oito (8) vias, para que o mesmo produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 29 de agosto de 1973.

Eng.º Fernando José de Leão
Guilhon
Governador do Estado do Pará

Eng.º Evandro Simões Bonna
Diretor Geral do DER-PA.
Testemunhas:
Antonio Amaral
Afonso de Ligorio B. Cavaleiro
(G. — Reg. n. 2968)

TERMO DE CONVENIO

Termo de Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Colégio Santa Teresinha — Marabá-Pará, para aplicação de recursos previstos no orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação para o exercício financeiro de 1973 — 5502.09.04.1068 — Apoio a Programas de Educação — 1008 — Projetos integrados nos Eixos Viários e Núcleos de Colonização.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto do ano de hum mil, novecentos e setenta e três (1973), presentes no gabinete do Ministro da Educação e Cultura o seu titular Jarbas Gonçalves Passarinho e o Colégio Santa Teresinha, representado por Avani Saddi, deliberaram assinar o presente Convênio que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Projeto 5502.0904.1068 — Apoio a Programas de Educação — 1008 — Projetos Integrados nos Eixos Viários e Núcleos de Colonização, para o exercício financeiro de 1973.

CLAUSULA PRIMEIRA

Para execução do presente Convênio, o Ministério da Educação e Cultura através do Departamento de Ensino Fundamental, que passa a se denominar "DEF", transferirá em uma parcela ao Colégio Santa Teresinha, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

CLAUSULA SEGUNDA

O Colégio Santa Teresinha obriga-se a aplicar os recursos segundo o estabelecido no presente convênio e nas atividades previstas no plano de aplicação aprovado pelo DEF conforme processo n. 264351/72 — MEC.

CLAUSULA TERCEIRA

O Colégio Santa Teresinha compromete-se: — a) aceitar como parte integrante deste convênio, os dispositivos que regem a ação do governo no que concerne à coordenação da execução e à avaliação das atividades constantes do plano de aplicação; b) dar ampla divulgação às atividades financiadas com os recursos deste convênio; c) apresentar ao DEF, no prazo de até trinta (30) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas, na forma aqui estabelecida e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

CLAUSULA QUARTA

Este convênio deverá ser obrigatoriamente publicado no órgão de Imprensa Oficial.

CLAUSULA QUINTA

Os recursos previstos neste convênio serão creditados em conta vinculada e específica, no Banco do Brasil S/A., em nome do Colégio Santa Teresinha.

para movimentação exclusiva-mente ao atendimento de despesas previstas no plano de aplicação.

CLAUSULA SEXTA

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente através do Banco do Brasil S/A, e por cheques nominais.

CLAUSULA SETIMA

Os saldos verificados após a execução das atividades, deverão ser recolhidos ao DEF, Brasília, à conta n. 189580/X, Agência Central do Banco do Brasil S/A, devendo o respectivo recibo constituir documento de prestação de contas.

CLAUSULA OITAVA

A prestação de contas será entregue, em duas vias, no DEF e constará de: — a) relatório do executor do convênio; b) prova de publicação do convênio no órgão de Imprensa Oficial; c) cópia autêntica do extrato da conta corrente bancária vinculada e específica; d) conciliação de conta bancária, se for o caso; e) demonstrativo de execução do plano de aplicação; f) prova de publicação, no órgão de Imprensa Oficial, do extrato do plano de aplicação executado e relação discriminatória das despesas de capital.

CLAUSULA NONA

Para qualquer compra de material deverão ser exigidos do fornecedor, em duas vias, nota fiscal e fatura, emitidas em nome do Colégio Santa Teresinha, não podendo conter rasuras, emendas ou borrões, e as primeiras vias destes documentos deverão ser encaminhadas ao DEF, quando do envio da prestação de contas.

CLAUSULA DECIMA

Os documentos conterão obrigatoriamente, a declaração de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, ou, ainda, de que as despesas foram realizadas, bem como o "Pague-se" exarado pela Diretora do Colégio Santa Teresinha que juntamente com o chefe do Setor Financeiro da entidade, movimentarão os recursos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

A autoridade que atestar a prestação de serviços ou o recebimento do material não poderá ser o Ordenador de Despesa, ou seja, a Diretora do Co-

légio Santa Teresinha.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

Em todos os documentos deverá constar a indicação do nome, cargo ou função de quem firmá-los, bem como do Ordenador de Despesa.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

Todo documento referente à aquisição de material deverá ser passado em papel próprio da firma fornecedora. Fica vedado o uso de papel timbrado do Colégio Santa Teresinha para ser firmado o recibo pelo fornecedor.

CLAUSULA DECIMA QUARTA

A nota fiscal deverão acompanhar, obrigatoriamente a fatura e os recibos. Os recibos poderão ser, entretanto, passados nas próprias notas fiscais, contendo a declaração "RECEBEMOS", vindo logo a seguir, o local, a data e a assinatura da pessoa credenciada pela firma para firmar recibos.

CLAUSULA DECIMA QUINTA

Tanto na fatura como na nota fiscal, o material adquirido deverá figurar em detalhes: espécie, marca, número, quantidade, valor unitário e global e outras discriminações que descrevam e identifiquem o material comprado.

CLAUSULA DECIMA SEXTA

No caso de não ser o fornecedor firma comercialmente estabelecida, deve ser apostado seu endereço no corpo do recibo e reconhecida sua assinatura referendada por duas testemunhas atendidas as formalidades legais.

CLAUSULA DECIMA SETIMA

Quando os recibos por serviços prestados forem passados "a rogo", deverão constar, devidamente reconhecidas as assinaturas de duas testemunhas que assistirem ao ato, bem como ser feita a anotação de seus endereços e números das respectivas carteiras de identidade.

CLAUSULA DECIMA OITAVA

Nos recibos deverão constar: a) o exercício e a origem dos recursos; b) minuciosa discriminação quanto à natureza do pagamento; c) data e assinatura do receptor; d) declaração de que os serviços foram pres-

Regimento Interno e Resoluções da Junta Comercial do Pará.

SEPARATA A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL.

tados, passada por pessoa credenciada pela Entidade e com data não posterior a que o favorecido assinar o recibo; e) o "pague-se" também com data não posterior a que o favorecido assinar o recibo.

CLAUSULA DECIMA NONA

Os processos de licitação, de acordo com o que prescreve o Decreto Lei n. 200 (Art. 125 a 144), de 25 de fevereiro de 1967, deverão ser anexados aos documentos a que se referem.

CLAUSULA VIGÉSIMA

A despesa com a execução deste convênio, na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) correrá à conta de recursos provenientes do Salário Educação, Quota Federal, previstos no orçamento geral de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1973, sob a classificação abaixo:

Projeto 5502.0904.1068 — Apoio a Programas de Educação — 1008 — Projetos Integrados nos Eixos Viários e Núcleos de Colonização;

Elemento de Despesa: 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial;

Empenho n. 350-SE, de 13 de agosto de 1973 — Valor, Cr\$ 100.000,00.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O presente Convênio, poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial

ou extrajudicial, no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Colégio Santa Teresinha de qualquer das disposições do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro de natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente Convênio terá vigência a partir de sua publicação no órgão de Imprensa Oficial até 31 de março de 1974.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Capital da República para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente Convênio.

E, por estarem acordes, lavra-se este Termo de Convênio, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília,

Jarbas Gonçalves Passarinho
Avani Saddi

Testemunhas:
Eurides Brito da Silva
Luiz Estevão Cardoso Avelar

(T. n. 20081 — Reg. n. 3412 — Dia 7.9.73)

ASSINATURA DO
DIÁRIO OFICIAL
Abatimento de 30% para as
Prefeituras paraenses.

Diário da Justiça

22 — ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 7 DE SETEMBRO DE 1973

NUM. 8.045

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Margarida Veira Alho, Manoel Braga Lopes (Emitentes) Eduardo Lassanche de Carvalho, Américo Antunes Telles, Domingos Pereira da Silva (Avalistas), Nadini Nagib Aboul Hosn, estabelecidos nesta cidade que foram apresentadas em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco Real S.A., Banco do Estado do Pará S.A., Banco Halles S.A. e Etienne Atoine Stratis, para apontamento e protestos por falta de pagamento as quatro (4) notas Promissórias, e um Cheque número 34712 133, nos valores de Cr\$ 590,25 Cr\$ 990,54 Cr\$ 1.100,00 Cr\$ 1.500,00 Cr\$ 2.000,00 vencidas em 14.07.73 13.08.73 06.08.73 10.8.73 à vista por Vv Ss Emitidas e Avalizadas, a favor de Companhia Real de Investimento e Investimentos (2), Banco do Estado do Pará S.A., Banco Halles S.A., Etienne Atoine Stratis, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagarem ou dar a razão porque não pagam as ditas notas promissórias (4) e um cheque, ficando Vv. Ss. ci. entes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 03 de setembro de 1973.

(a) Isa Veiga de M Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 10. Ofício

(Ext. Reg. n. 3411 — Dia —
7.09.73)

JUIZO DE DIREITO DA 5ª. VARA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL E COMERCIO PROCESSO S/N. HASTA PÚBLICA

O Dr Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 5ª. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Hasta Pública, virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia vinte e oito (28) do corrente, às 11,00 horas, à porta da sala de audiências deste juízo, que funciona numa das salas do 3º andar do Palácio da Justiça, irá a público pregão de venda e arrematação, pelo porteiro dos auditórios, o seguinte bem penhorado na ação executiva movida por Adelino Nunes da Cruz, contra Carlos Domont, que se processa neste juízo, constante de: Terreno Edificado, sito à rua Ferreira Pena, coletado sob o n. 583, do planejamento moderno, confinando com quem de direito, apresentando as seguintes características: Construção térrea, em alvenaria, coberta de telhas de barro comum, servida de frente por muro de alvenaria, portão de ferro, área de jardim mosaizada, porta e janela, pátio c/ piso em mosaico, contendo as seguintes dependências: sala, corredor de passagem, quarto, cozinha e banheiro, tudo cimentado. O referido imóvel, se encontra em construção, avaliado em Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer ao local dia e hora acima designados e oferecer o seu lance ao porteiro, sendo a venda feita por quem maior oferta fizer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões do escrivão e porteiro, inclusive carta em moeda corrente do país. E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade

de de Belém do Pará, aos quatro (04) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão, escrevi.

(Ass. Ilegível)

Certifico que o presente Edital foi afixado na Portaria do Forum. O referido é verdade e dou fé.

Belém, 4 de setembro de 1973.

Amílcar Câmara Leão
O Escrivão

(T. n. 20085 — Reg. n. 3426
— Dia 7.9.73)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES AÇÃO DE USUCAPIÃO EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. Clélia Maia, Pretora de Curalinho, no exercício pleno do cargo de Juíza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação com o prazo de 30 dias virem e dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e expediente do sr. Escrivão que este subscreve, se estão processando os termos de uma Ação de Usucapião, na qual figuram: como réquerente Antonio Araújo de Souza Filho, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Comarca e como requerido a parte do terreno denominado "São Raimundo", situado na margem direita do rio Tauajuri, neste Município de Breves, limitando-se da parte de cima pelo Igarapé "Itaboca", por onde confina com terras ocupadas por Antonio Monteiro; da parte de baixo pelo Igarapé "Piquiá", por onde confina com terras ocupadas por Valério Nunes da Silva; e pelos fundos com terras que pertenceram a José Fernandes Alves. E como o requerente diz possuir a referida gleba de terras mansa e pacífica, continuamente sem qualquer oposição ou embargos, requereu a este Juízo a referida ação de Usucapião; pelo que será publicado o presente Edital nos

termos do § 1º do art. 455 do Código de Processo Civil, ficando por ele citados todos os interessados certos ou incertos, para contestarem a ação nos termos da lei, se assim quiserem.

E para que não se venha alegar ignorância, será este afixado no lugar de costume, publicado pelo DIÁRIO OFICIAL e por três (3) vezes em jornal diário da Capital, à falta de jornal nesta Comarca Dado e passado nesta cidade de Breves, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três (1973).

Eu, Jones Freitas Furtado, Escrivão, datilografei e subscrevi.

(a) CLÉLIA MAIA, Juíza de Direito em exercício.

Está conforme o original.

Jones Furtado
Escrivão

(T. n. 20086 — Reg. n. 3433
— Dia 7.9.73)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA Edital de Citação com o prazo de 15 dias aos Credores da Firma, Romariz & Ditcheff — Fábrica de Gelo e Frigorífico Pirabas, estabelecida em São João de Pirabas, município de Primavera — Pará.

A doutora Florinda Dias Riker, Juíza de Direito da Comarca de Capanema, Estado do Pará, República Federativa do Brasil; na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo presente Cita, os credores da firma Romariz & Ditcheff — Fábrica de Gelo e Frigorífico Pirabas, com sede na vila de São João de Pirabas, município de Primavera, para no prazo de quinze (15) dias, responderem aos termos da "Ação de

Concordata Preventiva", que se processa neste Juízo e cartório do 3º ofício, requerida pela firma supra mencionada podendo contesta-la, sob pena de revelia, no prazo de cinco (5) dias, que correrá em cartório após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — Escritório Paiva Cohen. Iranildo Batista de Paiva. C.P.F. 007683162. Miguel Lisboa Cohen — Silvio Ferreira Sá. C.P.F. 000419632. Advogados. Exma. sra. Doutora Juíza de Direito da Comarca de Capanema. Romariz & Ditcheff — Fábrica de gelo e Frigorífico Pirabas, com sede na vila de São João de Pirabas, município de Primavera, Comarca de Capanema Estado do Pará, cujo objeto é "a venda da fabricação de gelo", além de outros negócios apontados na cláusula 4a do contrato de Constituição da Sociedade, por seu procurador Judicial "ut" instrumento de Procuração em anexo (doc. 1), vem, perante o respeitável juízo de V. Exa. requerer Concordata Preventiva, pelos motivos e razões seguintes: A requerente como se prova com os documentos inclusos foi constituída através de instrumento particular de 28 de agosto de 1969, tendo sido devidamente arquivado seus atos constitutivos, na Junta Comercial do Estado do Pará por despacho proferido a 17 de setembro do mesmo ano, sob o registro número 1.853/69. Os demais dados relativos à Requerente constam dos documentos apensos à presente. II. Desde o início de suas operações a falta de pessoal experimentado, as sucessivas e periódicas paralisações da fábrica por defeitos de ordem técnica; as deficiências de natureza mecânica; um alto custo operacional decorrente do emperramento burocrático impeditivo de um fluxo oportuno de receita; e mais os inúmeros fatores que, necessariamente, causam embaraço a uma sociedade em formação, tudo isso concorreu para que a requerente desde o início de sua implantação até o presente momento não tenha

conseguido equilibrar os seus custos e estabelecer um ritmo uniforme no desenvolvimento de seus negócios. III. Tenha-se, por outro lado, que a permanente escassez de capital de giro, que sabidamente ocorre em toda economia nacional, e que se não se fizesse presente daria à sociedade tranquilidade financeira, acarretou um mais alto custo industrial pela imperiosa necessidade de operações creditícias, e, consequentemente, pelo pagamento de juros e outras despesas financeiras, as quais findaram por descapitalizar o empreendimento, com o consequente comprometimento da capacidade produtiva da fábrica, fonte e origem da receita da sociedade. IV. Inobstante, todas essas dificuldades, a sociedade vem satisfazendo os seus credores; é bem verdade que essa satisfação aos credores tem sido feita de maneira bastante precária dadas as dificuldades do empreendimento. V. Esse quadro estabeleceu nos dirigentes da empresa suplicante, fundados receios de que a crise econômico-financeira no momento existente na vida negocial da sociedade, possa acarretar sucessivos prejuízos ao conjunto de seus credores quirografários. VI. Todavia a perspectiva, dos negócios da sociedade, enseja a afirmação de que dentro dos próximos doze (12) meses esteja duplicada a sua produção, inclusive com a redução de seus custos operacionais em cerca de 15% (quinze por cento), fatos esses que, se obtidos, poderão proporcionar o desejo do ponto de equilíbrio entre receita e despesa com a consequente normalização de seus negócios. Assim, nada mais resta à suplicante, para evitar a possível falência que se avizinha, do que usar da faculdade que se lhe deferiu o artigo 156 do Decreto lei número 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei Falimentar), para requerer, como de fato requerido tem lhe seja decretada a Concordata Preventiva, para isso satisfazendo as exigências dos artigos 140, .. 158 e 159 do mesmo diploma legal, com a devida anexação à presente dos documentos

exigidos para a comprovação do alegado: Ainda para atender as condições exigidas na Lei Falencial para a concessão do favor ora pleiteado como demonstração de que a Suplicante tem condições de receber o mencionado favor, vem dizer a V. Exa. que para satisfazer o exigível da empresa. Propõe: A) Aos credores quirografários o pagamento de 100% (cem por cento) de seus créditos, dentro de 24 (vinte e quatro) meses sendo 40% (quarenta por cento) no décimo segundo mês (12) e 60% (sessenta por cento) no vigésimo quarto mês. B) Como garantia do pagamento a requerente oferece o próprio patrimônio da empresa. Face o exposto, requer se digne, V. Exa. de conceder-lhe "Concordata Preventiva", nos termos e condições do pedido, mandando seja a mesma processada conforme a lei. A requerente aproveita para apresentar junto com a presente os livros obrigatórios, para o competente encerramento pelo escrivão do feito, depositando, em cartório, a importância correspondente às custas iniciais do processo. Dá-se a presente o valor de Cr\$ 101.430.99. P. Deferimento, Capanema, 27 de agosto de 1973. (a) Iranildo B. de Paiva. O.A.B.I. — 18 CPF 007.683.162. Despacho: D. A. Volte Conclusos. Cap. 27.08.73. (a) Florinda Dias Riker. D. Ao Cartório do 3º Of. Cap. 29.08.73 (a) Abilma. I — Publique-se por edital no Órgão Oficial e De mais Jornais o Pedido (Fls. 2), a fim de que todos os credores fiquem notificados, avisador de que durante (5) cinco dias poderão opor embargos à concordata requerida; II — Concedo aos srs. credores o prazo de (15) quinze dias para apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. III — Nomeio o Banco do Estado de Minas Gerais S.A., na pessoa de seu representante legal, sr. Agente Central em Belém — Pará, Comissário Intime-se. Capanema, 30.08.73. (a) Florinda Dias Riker. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro,

alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Capanema, Estado do Pará — Brasil, aos três (03) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e três ... (1973). Eu, José Damasceno escrevente, este datilografei e o subscrevo.

Dra. Florinda Dias Riker
Juíza de Direito

(T. n. 20084 — Reg. n. ... 3420 — Dias — 7 e 22.09.73)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO

O Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente, cita os interessados incertos e os confinantes, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias para responderem aos termos da presente ação de JUSTIFICAÇÃO, que se processa perante este Juízo, movida por Maria de Nazaré de Sousa, brasileira, viúva, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade, à Trav. Caldeira Castelo Branco, n. 699, por sua advogada abaixo assinada, conforme procuração anexa, quer justificar perante este MM. Juízo, o seguinte: Maria de Nazaré de Souza, brasileira, viúva, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade, à Trav. Caldeira Castelo Branco, n. 699, por sua advogada abaixo assinada, conforme procuração anexa, quer justificar perante este MM. Juízo, o seguinte: Em 1923 a requerente adquiriu por compra, uma casa coberta de palhas, paredes de enchimento, conforme Escritura de compra e venda anexa, construída em terreno pertencente ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Belém, localizado à Trav. Caldeira Castelo Branco n. 699 (numeração nova) medindo referido terreno, duas braças de frente por trinta e oito braças de fundos. A requerente desde o ano de 1923, reside na referida casa, tendo feito inúmeros reparos, inclusive substituindo as palhas por telhas, mantendo a posse mansa e pacífica do terreno acima mencionado, por todos esses anos. O art. 1º da Lei n. 6.738, de 15 de dezembro de 1969, "in verbis" estabelece que: A todo aque-

le que, por vinte anos ou mais ocupe mansa e pacificamente terrenos devolutos do patrimônio municipal, nele construindo benfeitorias, sem oposição ou embargos, fica assegurado o direito de obter do Poder Público Municipal o título definitivo de aforamento do mesmo, independente de outras exigências que não as estabelecidas nesta lei. Parágrafo único — O mesmo direito é assegurado aos adquirentes sucessivos de benfeitorias construídas em terreno do Patrimônio Municipal no prazo estabelecido no presente artigo. Artigo 2.º da citada lei: "A fim de usar o direito a que se refere o artigo anterior, o interessado deverá comprovar: a) posse mansa, pacífica e contínua há mais de vinte (20) anos sem reconhecimento de domínio alheio; b) existências de benfeitorias de sua propriedade; c) inexistência de outro possessor mais antigo ou de direito real de terceiros, de qualquer natureza, sobre o mesmo terreno". Parágrafo único — "A prova das benfeitorias e da ocupação será feita através de Escritura Pública ou particular, pagamento de Impostos Territoriais e Predial, Justificação Judicial ou documento hábil". Artigo 3.º — "O pedido de ratificação de posse e expedição do título de propriedade deverá ser obrigatoriamente instruído com o instrumento de justificação judicial em que esteja plenamente comprovada as condições estabelecidas no artigo segundo". Assim sendo, para comprovar as condições exigidas no artigo 2.º da Lei n. 6.738, de 15.12.69, pede a requerente a citação por edital dos confinantes incertos e dos interessados e por mandado, a Prefeitura Municipal de Belém, através de seu representante legal, inquirição de testemunhas cujo rol segue abaixo, que comparecerão perante este MM. Juízo, independente de notificação, requerendo, mais, que justificado o alegado, se digne V. Exa. de julgar por sentença a presente JUSTIFICAÇÃO, para os devidos fins, digo, e legais efeitos, tudo na conformidade dos artigos 735 e seguintes do Código de Processo Civil. E como a requerente não está em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, requer a V. Exa. o benefício da Justiça Gratuita, por ser pobre no sentido da Lei, conforme faz prova o atestado de pobreza anexo. Nestes Termos. Espera Deferimento. Belém, 15 de janeiro de 1973. pp. Joselisa Corte Kauffman — CPF n. 004471532". DESPACHO —

Citem-se os interessados incertos e os confinantes por Edital, com o prazo de trinta (30) dias e a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM), por mandado. Em, 18.7.73. (a) Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 5a. Vara. E para constar e para que não alegue ignorância, mandei expedir o presente Edital e outros iguais que serão publicados na imprensa e afixados na forma da lei, pelos quais ficam o interessados incertos e os confinantes citados para contestar querendo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e três. Eu, Aluisio Costa Coutinho, escrivão do 2.º Ofício da Assistência Judiciária do Cível, datilografei e subscrevi.

Orlando Dias Vieira
Juiz de Direito da 5a. Vara
(T. n. 20083 — Reg. n. 3417 — Dia 7.9.73)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA —EDITAL—

O Exmo Sr. Des. Agnano Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado exarou às fls. 149v, dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são apelantes — Gouveia Gomes Ltda. assistido de seu advogado, dr. Enivaldo Ferreira e Hilário Ferreira, assistido de seu advogado, dr. Otávio Meira, em que são apelados os mesmos o seguinte despacho: "Vistos, etc. Julgo deserta e não seguida a apelação interposta por Gouveia Gomes Ltda., por não ter sido preparada dentro do prazo legal. Prossiga-se.

Belém, 4 de setembro de 1973.

(a) AGNANO LOPES — Presidente do TJE.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 6 de setembro de 1973.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 3002)

Anúncio de Julgamento das Câmaras Cíveis Reunidas

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras foi designado o dia 10 de setembro para julgamento dos seguintes feitos:

Embargos Cíveis da Capital

Embte. — B. Ferioli (Dr.

Artemis Leite)
Embte. — Antonio Rodrigues da Souza (Dr. Vasco Borborema)
Relator — Des. Lassance Cunha.

Mandado de Segurança da Capital

Repte. — Cia. União Manufatura de Tecidos (Dr. Aldebaro Klautau)

Reqdo. — Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda
Relator — Des. Ary da Mota Silveira

Mandado de Segurança da Capital

Repte. — Raimundo Nonato Moreira e s/ mulher (Dra. Joselisa Kauffman)

Reqdo. — O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível

Relator — Des. Lassance Cunha

Embargos Cíveis da Capital

Embte. — Reinaldo Ferreira da Silva (Dr. Artemis Leite)

Embte. — Maria José Antunes Anibal (Dr. Felinto Amorim Pereira)

Relator — Des. Christo Alves Filho

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de setembro de 1973

LUIS FARIA — Secretário do TJE.

(G. — Reg. n. 2978)

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras foi designado o dia 11 de setembro para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação Cível da Capital

Apte. — Maria José Gomes Baptista (Dr. Roberto Klautau de Araújo)

Apdo. — Raul Américo Borborema Reis Ferreira — (Dr. Vasco Borborema)

Relator — Des. Pojucan Tavares

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apte. — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara

Apdos. — João Batista da Silva e Paulina Cunha da Silva

Relator — Dr. Juiz Paiva

Melo

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 4 de setembro de 1973.

GENGIS FREIRE — Sub-Secretário do TJE.

(G. — Reg. n. 3001)

Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras foi designado o dia 14 de setembro para julgamento dos seguintes feitos:

Recurso Penal da Capital

Repte. — Aderbal dos Santos Melo (Dr. Carlos Platilha)

Recda. — A Justiça Pública

Relator — Des. Ary da Silveira

Recurso Penal da Capital

Repte. — A Justiça Pública

Recdo. — Marcos Felício Catanhede (Dr. Célio Melo — Adv. Ofício)

Relator — Des. Lassance Cunha

Apelação Penal da Capital

Apte. — A Justiça Pública

Apdo. — José Maria Lima (Dr. Célio Melo — Adv. de Ofício)

Relator — Des. Lassance Cunha

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de setembro de 1973.

GENGIS FREIRE — Sub-Secretário do TJE.

(G. — Reg. n. 2977)

Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras, foi designado o dia 14 de setembro para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação Cível da Capital

Apte. — Azacot & Cia. Ltda. (Dra. Floracy Silva)

Apdo. — Ronaldo Azacot (Dr. Paulo Roberto Pereira Carneiro)

Relator — Des. Edgard Vianna

Apelação Cível da Capital

Apte. — Cecy Vegas Santos (Dr. Raimundo Noleto)

Apdo. — Associação Civil Moto Organização (Dr. Jamil Sales)

Relator — Des. Ary da Silveira

Belém, 3 de setembro de 1973 — Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

GENGIS FREIRE — Sub-Secretário do TJE.

(G. — Reg. n. 2976)

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado do Pará

PORTARIA N. 11

O doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Considerando a escala de férias dos servidores lotados na Secretaria do Juízo, aprovada pela Portaria n. 05/73, por força da qual entrou em gozo das mesmas, a partir do dia 01.09.1973, a servidora Zulmira Machado Vita, Distribuidor-Contador.

RESOLVE:

Pela presente Portaria, indo por mim assinada, designar o servidor Ed'Elmano Gomes Martins, Depositário-Avaliador Leiloeiro, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente atribuído ao Distribuidor-Contador durante o impedimento da titular.

Dê-se ciência e publique-se Belém, Pa, em 03 de setembro de 1973.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal e Diretor do Foro
(Ext.—Reg. n. 3403 — Dia: — 07.09.73).

PORTARIA N. 12

O doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Considerando a escala de férias dos servidores lotados na Secretaria do Juízo, aprovada pela Portaria n. 05/73, por força da qual entrou em gozo das mesmas, a partir do dia 01.09.1973, o servidor Raimundo Rosário Alves, Porteiro,

RESOLVE:

Pela presente Portaria, indo por mim assinada, designar o servidor Aurelino de Je-

sus Sirotheau Melo, Auxiliar Datilógrafo, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente atribuído ao Porteiro durante o impedimento do titular.

Dê-se ciência e publique-se

Belém, Pa, em 03 de setembro de 1973.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal e Diretor do Foro

(Ext.—Reg. n. 3403 — Dia: — 07.09.73).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação

Pelo presente Edital, fica notificado Armazém Nápoles, que se encontra em lugar incerto e não sabido para ciência que deverá manifestar-se sobre os cálculos elaborados pela Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo n. 2a. JCJ — 690/72 e anexos, em que sois o reclamado e são reclamantes Raimundo Teles do Nascimento e outros, no prazo de 5 (cinco) dias.

Belém, 30 de agosto de 1973.

Geraldo S. Dantas
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 2961)

Edital de Notificação

Pelo presente Edital, fica notificado Antônio Carlos de Moura Saldanha, que se encontra em lugar incerto e não sabido para ciência que deverá manifestar-se sobre os cálculos elaborados pela Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo n. 2a. JCJ — 484/67, em que é o reclamante e reclamado ENASA, no prazo de 5 (cinco) dias.

Belém, 30 de agosto de 1973.

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 2962)

Edital de Notificação

Pelo presente Edital, fica notificado ENGETEC S.A. — Engenharia Técnica S.A., que se encontra em lugar ignorado, para ciência que deverá depositar no prazo de 5 (cinco) dias, na Secretaria desta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento, a quantia de Cr\$ 31,92 (trinta e um cruzeiros e noventa e dois centavos), correspondente às custas de execução em que incorreu no processo n. 2a JCJ — 1.331/70 e anexos, em que sois o reclamado e são reclamantes Olavo Moraes Rodrigues e outros.

Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 3 de setembro de 1973.

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 2963)

4a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Praça, Com Prazo de 20 Dias

(Proc. 4a. JCJ — 333/73)

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Vicente José Malheiros da Fonseca.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 04 de outubro de 1973, às 14 horas, na sede desta Junta à Travessa D. Pedro I n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre avaliação os bens penhorados na execução movida por Saturnino Oliveira da Silva, contra Cerâmica Marajó S.A. bens esses encontrados à Santo Amaro — município de Benevides e que são os seguintes: Uma prensa para fabricação de telhas, marca "Broyer" acionada com um motor elétrico marca "General Electric" mod. B5k213AG10 com 3 HP. no estado. Valor atribuído: Cr\$ 3.000,00.

Qem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 29 de agosto de 1973. Eu Raimundo N. Brasil Freire, datilografei. E eu, Elza C. de Souza Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Vicente José Malheiros da Fonseca

Suplente de Juiz do Trabalho no exercício da Presidência da 4a JCJ

Coletânea de Decretos-Leis, contendo a Lei Orgânica dos Municípios. Preço especial para as Prefeituras dos Municípios do Pará. À venda no Arquivo da Imprensa Oficial.

Tribunal de Contas

26

BELEM — SEXTA-FEIRA, 7 DE SETEMBRO DE 1973

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

RESOLUÇÃO N. 5.364
(Processos ns. 26.396 e 26.413)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de agosto de 1973, tendo em vista o relatório apresentado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Mario Nepomuceno de Sousa, Relator, (fls. 508 e 509) e na manifestação da Auditoria e Procuradoria.

RESOLVE:

1) Autorizar à Presidência a designar comissão para efetuar Inspeção Contábil na Prefeitura Municipal de Viseu, exercício de 1972.

2) Determinar que referida Comissão investigue e esclareça, também, os elementos relacionados no item 2 do parecer da Procuradoria de fls. 489.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente; — MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA — Relator; SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA; — EVA ANDERSEN PINHEIRO; — JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Fui presente: — Dr. PEDRO ROSARIO CRISPINO — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 2908)

RESOLUÇÃO N. 5.388
(Processo n. 27.177)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de agosto de 1973.

Considerando o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator, nos seguintes termos:

"Cuida o processo de pedido de levantamento contábil na Prefeitura de S. Francisco do Pará, nos exercícios de 1971, 1972 e janeiro de 1973.

O expediente que o faz é oriundo da Câmara de Vereadores

daquele município, subscrito pelo 1º Secretário, Sr. José Moreira Barbosa, contendo em anexo: o requerimento n. 11, aprovado por esse legislativo, que pede, do Tribunal de Contas, uma comissão para proceder o levantamento das contas do ex-Prefeito, Raimundo Dantas de Melo, nos exercícios de 1971, 1972 e janeiro de 1973; cópia autêntica da ata da sessão que aprovou, contra o voto do vereador Raimundo Soares Pereira, o conteúdo do dito requerimento; cópia autêntica do Relatório da Comissão designada, pelo atual prefeito, para proceder idêntico levantamento; cópia autêntica da ata da sessão em que foram aprovados os projetos de Lei n. 9A-12 e 13, todos por unanimidade, tratando, o de n. 12, da concessão de aforamento de terrenos a diversos, inclusive à Sra. Maria Alves de Melo, esposa do ex-Prefeito Raimundo Dantas de Melo, e ao Sr. Lourival Moreira Barbosa que, na sessão de 7 de abril de 1973, já vereador, beneficiado com um dos terrenos aforados, por iniciativa do Sr. Dantas de Melo, votou-se contra este aprovando o Requerimento n. 11, de autoria do vereador 1º Secretário da Câmara, José Moreira Barbosa; termo de contrato pelo qual a Prefeitura de S. Francisco do Pará transferiu, com promessa de aforamento; um lote de terreno urbano a Sra. Maria Alves de Melo, firmado por ela e seu marido, o prefeito, então; relações constantes dos levantamentos, procedidos pela Comissão municipal, das despesas com medicamentos, peças e acessórios para os veículos da Comuna, combustível e lubrificantes para os mesmos veículos e a Usina de Luz da Cidade, fotografias, material permanente, alimentação, serviços e obras e aquisição de cimento; declarações firmadas

por João Emílio Rodrigues de Souza, Odília Moreira Barbosa, Joaquim Paulo Xavier e Antonio Pedro da Silva; documentos esses todos subscritos e com as assinaturas reconhecidas em notário público.

O Relatório da Comissão Municipal alinha nove itens cuja informação se reveste de aspecto grave, de vez que tem como suporte a investigação procedida, referendada, pelas declarações dos responsáveis por vários dos setores perquiridos, senão vejamos.

1 — Aforamento de um terreno, na praça da Matriz, onde se erguia a residência dos prefeitos, que fora mandada demolir à Sra. Maria Dantas de Melo, cônjuge do prefeito denunciado.

2 — Despesa no valor de Cr\$ 9.600,00, com medicamentos, que o enfermeiro chefe do Posto Médico, João Emílio de Souza, declara não ter recebido naquela Unidade Sanitária.

3 — Construção do Muro do Cemitério, envolvendo despesa no valor de Cr\$ 2.530,00, que o zelador, Odílio Moreira Barbosa, declara ter sido feito em 1970.

4 e 5 — Gastos, no valor de Cr\$ 13.971,33 e Cr\$ 32.085,54, com peças e acessórios e mão de obra, e combustível e lubrificantes, respectivamente; abrangendo o volume de combustível gasto com o motor da Usina de Luz de Jambuaçu 19.930 litros de óleo diesel, contrapondo-se esse total àquele de 4.320 litros/ano, declarado pelo Sr. Antonio Pedro da Silva, chefe motorista da Usina.

6 — Despesas no montante de Cr\$ 8.685,50 gastos com serviços de fotografias para arquivo da Prefeitura (Pos-tais e albuns), não localizadas pela Comissão Municipal.

7, 8 e 9 — Despesas no valor de Cr\$ 3.424,00 com diversas ferramentas para

obras, não encontradas; no valor de Cr\$ 8.404,50 com diárias e alimentação, que, também, a comissão põe dúvida; e, finalmente, Cr\$ 17.008,00 "utilizados na aquisição de 1.541 sacos de cimento, cuja aplicação a comissão indaga.

Ainda com relação à combustível declara a Comissão, em seu Relatório de fls. 3, "embora a Prefeitura tenha funcionado com apenas um veículo o total de combustível adquirido atingiu 36.052 litros, o que achou-se bastante exagerado, para o consumo de apenas um veículo, uma vez que a camioneta Rural funcionou apenas 90 dias nos dois exercícios, assim como a ambulância também esteve recolhida, durante 30 dias do ano de 1971".

Estes os dados extraídos dos documentos que ilustram a denúncia.

Ouvida a Auditoria, esta, pelo Dr. Jaime Ferreira Bastos, apreciando a matéria, assim concluiu:

"A documentação apresentada junto ao expediente da Câmara Municipal de São Francisco do Pará, traz muita seriedade ao pedido, dando conteúdo e maior validade aos termos do relatório da comissão.

As acusações que pesam sobre o ex-Prefeito devem ser aferidas devidamente, para que as dúvidas não parem nessa administração que, se não se houve bem, deve responder à exatidão dos números e às exigências não cumpridas.

E, por outro lado, diante de um autêntico libelo contra o ex-Prefeito e, pela fé que merece a documentação anexa ao pleito, entende esta Auditoria que deve ser atendida a solicitação da Câmara, determinando-se uma Inspeção Contábil na Prefeitura de São Francisco do Pará, com a extensão sugerida no expediente e relatório de fls.

É o parecer, S.M.J."

A Procuradoria do Ministério Público, em que pese já terem as contas, referentes ao exercício financeiro de 1971, recebido do Tribunal, parecer prévio favorável à sua aprovação, manifestou-se, em parecer subscrito pelo Sub-Procurador, Dr. Asdrúbal Mendes Bentes, pela realização de Inspeção Contábil nos termos da solicitação da Câmara de Vereadores de São Francisco do Pará, o que, se aprovado pelo Plenário, determinará, obviamente, a revisão processual dos exercícios de 1971 e 1972, ainda não julgados por esse Poder Legislativo.

Face o teor da denúncia, que impressiona à primeira vista d'olhos, é de examinar-se-lhe com serenidade o conteúdo, até porque, como já referimos antes marca-lhe o aspecto político, eis que um dos vereadores que a aprovou beneficiou-se, antes, das magnanimidades do Prefeito.

Referentemente ao aforamento de um terreno urbano concedido em lei, advindo de mensagem do executivo, à Sra. Maria Dantas de Melo, está visto que, em assim o fazendo, o gestor à sua mulher, fazia-o a si mesmo, transferindo, por via oblíqua, o patrimônio municipal para o rol das suas propriedades. Ilícito fora, portanto, o procedimento referendado pela quase unanimidade do Poder, fiscalizador — a Câmara de Vereadores — que, agora, na nova legislatura, já decorridos mais de dois anos, lembrou-se do erro, do Prefeito apenas.

E quem o fez?

O mesmo vereador José Moreira Barbosa que, presente à sessão do dia 26 de fevereiro de 1971, assina a respectiva ata (doc. fls. 05 — 12 do processo) com os demais edis.

É assunto que, a nosso ver, envolve a ambos, o ex-Prefeito e o vereador denunciante que usou indevidamente do poder de conceder ao aprovar o projeto de lei n. 12, que autorizou o aforamento da área urbana à D. Maria Dantas.

Quanto às despesas realizadas cujo objeto dos gastos

foi, supostamente, imaginário, ou em quantitativo excessivo pela Comissão Municipal estas deve, a nosso ver, a Câmara apurar com base no Relatório que a ela enviou o atual Prefeito.

Poderá o Poder Legislativo Municipal, já sabendo que, em 1971 e 1972, despendeu a Prefeitura Cr\$ 9.600,00 com medicamentos, onde esses produtos foram aplicados, e por quem. Arguir, dizendo tão somente, que tais remédios não foram ter ao Posto Médico não basta. A unidade sanitária é estadual e o ex-Prefeito bem poderia ter feito esse atendimento no âmbito exclusivo da Prefeitura o que não foi apurado pela Comissão Municipal.

A reclamação contra o que chamaram de excesso de combustível (óleo diesel e gasolina) consumido pela Uzina de Luz e os veículos da Prefeitura, também exige um cálculo mais apurado, mais próximo da verdade.

Vejamos. Diz o Relatório da Comissão que em óleo diesel foram gastos, no período investigado — 1971, 1972 e janeiro de 1973: — 19.930 litros de óleo diesel na Uzina de Luz.

36.052 litros de gasolina com os veículos. Informa, ainda, o Relatório que o consumo anual da usina é de 4.320 litros para "apenas 4 (quatro) horas de trabalho por dia", o que importa admitir que este total afasta-se do verdadeiro que deve ser mais alto, porquanto sabemos que no curso do ano, inúmeras vezes o serviço de iluminação elétrica atende população por períodos superiores a 4 horas, sobretudo quando há festas (solenidades oficiais ou de arraial, principalmente), que culminaram com os bailes até alta madrugada, não raro alcançando o alvo-recer.

Não obstante, o mapa demonstrativo do levantamento realizado pela Comissão registra, tão somente, 16.930 litros de óleo diesel adquiridos, pela Prefeitura em 1971 e 1972.

Quanto à gasolina consumida, a Comissão acha "bastante exagerado, para o consumo de apenas um veículo",

os 36.052 litros aferidos, mas contradiz-se, no mesmo Relatório, nesse mesmo trecho que fala em apenas um veículo, afirmando, em prosseguimento: "uma vez que a Camioneta Rural funcionou apenas 90 dias nos dois exercícios, assim como a ambulância também esteve recolhida durante 30 dias no ano de 1971". Então, um segundo veículo — camioneta Rural — rodou durante três meses no curso dos dois exercícios".

Vê-se, daí, que a Comissão não procurou apurar os fatos denunciados, limitando-se a proceder um levantamento analítico de valores, permitindo-se, ao fim, extrair conclusões que imaginou acertadas.

Informa o proprietário da oficina onde foram recolhidos os dois carros para consertos, serem os veículos de marca Ford Rural e Rural Willys. Ora, tais veículos consomem bastante gasolina, podendo-se estimar esse consumo em torno de 1 litro por 5,5 Kms., no máximo, quando novos. Em assim sendo, se admitirmos uma média de 40 litros/dia, por veículo, teríamos um consumo ano, por veículo, da ordem de 14.600 litros; em dois anos: 29.200 litros, que somados a 3.600 litros atribuídos aos 90 dias em que rodou o segundo veículo, chegaríamos aos 32.800 litros; valor bem próximo dos 36.000 litros levantados.

Afora este raciocínio só a prova provada de que houve o desvio do combustível ou a aquisição fantasma, conclusão a que não chegou a Comissão.

As ferramentas não encontradas e cujo valor da aquisição fora de Cr\$ 3.474,00, eram: pás, picaretas, enxadadas, carrinhos de mão, etc.

Sabemos nós que este é um material de fácil desgaste e que, por isso, pouco resiste quando em trabalho intensivo. No entanto, não seria difícil à Comissão apurar o destino da sucata que fosse. A casa que o vendeu existe, quem o transportou, também os servidores municipais estão vivos, os trabalhadores braçais, igualmente.

O mesmo ocorre em rela-

ção aos 1.541 sacos de cimento que, adquiridos e utilizados em obras no decorrer de mais de dois anos, procura-os encontrar-se não encontra — a Comissão Municipal, suscitando a idéia de uma perícia técnica no que está feito para concluir se, de fato, ali foram diluídos os 1.541 sacos de cimento.

Quanto aos serviços fotográficos, se nenhuma foto ou álbum existe, se nada restou que comprove a prestação desses serviços à Prefeitura, mais fácil será responsabilizar o autorizador da despesa a recolher, aos cofres públicos, o que indevidamente esbanjou.

De tudo, concluímos dever a Câmara de Vereadores de São Francisco do Pará examinar e apurar os fatos denunciados como a ela chegaram, pelo Executivo, através do Relatório da Comissão Municipal, e, com base no que recolher, julgar as contas do ex-Prefeito Raimundo Dantas de Melo, referentes ao exercício de 1971, cujo parecer prévio deste Tribunal, já proferido, lhe foi encaminhado em 25.01.1973, uma vez que a ela cabe este procedimento em decorrência de preceito constitucional.

Relativamente, a 1972, o processo de prestação de contas ainda se acha em fase de instrução neste Tribunal que o examinará com a atenção que o mesmo está a exigir, devendo, por isso, ser este processo anexado àquele.

Considerando os votos dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros:

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mario Nepomuceno de Sousa: — "De pleno acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro: — "Acompanho o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio — "Acompanho o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Conse

lheiro Presidente: — “De acordo com o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator”.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, mandar anexar ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará, exercício de 1972, o Relatório do levantamento contábil efetuado na referida Comuna, relativamente aos exercícios de 1971, 1972 e janeiro de 1973, gestão do Sr. Raimundo Dantas de Melo, para apreciação em conjunto, nos termos do despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente; — JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA — Relator; — MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA; SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA; EVA ANDERSEN PINHEIRO; CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO.

Fui Presente: — Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 2908)

RESOLUÇÃO N. 5.368 (Processo n. 26.144)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de agosto de 1973.

Considerando o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Mario Nepomuceno de Sousa — Relator, nos seguintes termos:

“Pela sua precisão e juridicidade, adoto por inteiro o parecer de fls. 12 e 13, da ilustrada Procuradoria, e, consequentemente, nego o cadastramento requerido”, devendo o Prefeito e Vice-Prefeito recolher aos cofres municipais as quantias ilegalmente recebidas”.

RESOLVE:

Unanimemente, indeferir o cadastramento do Decreto Legislativo n. 1, de 27.01.73 e Resolução n. 10/73 — CV, de 27.01.73 da Câmara Municipal de Juruti, que fixa os subsídios e representações do Prefeito e Vice-Prefeito, do referido município, nos

termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente; — MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA — Relator; — SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA; — EVA ANDERSEN PINHEIRO; — JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Fui presente: — Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 2908)

RESOLUÇÃO N. 5.370

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de agosto de 1973.

Considerando os despachos favoráveis exarados nos autos dos processos ns. 26.114, 26.135, 26.252 e 26.970, pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os cadastramentos abaixo relacionados:

Processo n. 26.114 — Convênio firmado entre o Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará e a Secretaria de Estado de Governo, através do Escritório de Representação do Estado do Pará, na Guanabara;

Processo n. 26.135 — Convênio e seu Termo Aditivo firmado entre o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Baião;

Processo n. 26.252 — Termo de Convênio firmado entre o Governo do Estado do Pará e a Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, e

Processo n. 26.970 — Termo de Convênio firmado entre o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Belém.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1973.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA — Resolução n. 5.347 — EVA ANDERSEN PINHEIRO — Relatora — SEBASTIAO SANTOS DE SAN-

TANA — CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO — JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Fui presente: — Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 2908)

RESOLUÇÃO N. 5.371

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de agosto de 1973.

Considerando o despacho favorável da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Companhia de Saneamento do Pará e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, para construção parcial do sistema de abastecimento de água do conjunto residencial “Nuneslândia”.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1973.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA — Resolução n. 5.347 — EVA ANDERSEN PINHEIRO — Relatora — SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA — CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO — JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Fui presente: — Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 2908)

RESOLUÇÃO N. 5.372 (Processo n. 25.624)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de agosto de 1973.

Considerando o despacho favorável da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento das Leis ns. 10 e 11, de 23.10.72, que criam o Serviço Autônomo de Água na Prefeitura Municipal de Vizeu e o Conselho Diretor da referida Autarquia.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de

1973.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA — Resolução n. 5.347 — EVA ANDERSEN PINHEIRO — Relatora — SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA — CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO — JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Fui presente: — Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 2908)

RESOLUÇÃO N. 5.373

(Processos ns. 26.481 e 27.287)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de agosto de 1973.

Considerando os despachos favoráveis proferidos pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator, nos autos dos processos ns. 26.481 e 27.287.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os cadastramentos abaixo indicados:

Processo n. 26.481 — Lei Municipal n. 347, de 02 de dezembro de 1972, que fixa os subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito do município de São Domingos do Capim;

Processo n. 27.287 — Termo de Convênio firmado entre o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Cametá, a título de auxílio destinado a aquisição de equipamento do Pronto Socorro Municipal daquela cidade.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1973.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA — Resolução n. 5.347 — SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA — Relator — EVA ANDERSEN PINHEIRO — CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO — JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Fui presente: — Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 2908)